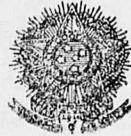


# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

## DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 7 de novembro de 1949

NÚMERO 4.953

### GOVERNO DO ESTADO

#### Decretos de 31 de outubro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

##### Remover:

Ivan Luiz de Mattos, ocupante do cargo de Sub-fiscal da Fazenda, padrão J, do Quadro Único do Estado, de Capinzal, na jurisdição da 27ª zona fiscal, para a 22ª zona fiscal, com sede em Caçador. (4456)

##### Nomear:

De acordo com o art. 169, do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940: José Antônio de S. Tiago, para exercer, interinamente, o cargo da classe M da carreira de Promotor Público, 1ª entrância, comarca de Orleans. (4469)  
Walter Harbes para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Timbó. (4468)

#### Decreto de 3 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

##### Nomear:

De acordo com o art. 91, da lei n. 249, de 12-1-49: Juvêncio Duarte Braga, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único do Estado, para responder pelo expediente da Sub-Diretoria da Despesa, enquanto durar as férias concedidas ao respectivo titular. (4457)

#### Portaria de 31 de outubro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

##### Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, letra a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: A Osvaldo Freitas, ocupante do cargo de Porteiro, padrão F, do Quadro Único do Estado, lotado na Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura, de quinze (15) dias, com vencimento integral, a contar de 31 do corrente. (4460)

### INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

#### Portarias de 30 de agosto de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

##### Tornar sem efeito:

A portaria n. 1.778, de 28 de julho de 1949, que removeu a Professora Eredi Marques Nunes da Escola mista de Ponte Alta para a mista de Pinheiro, distrito e município de Araquari.

##### Conceder licença:

De acordo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: A Maria Vilani Rezende, Professora, referência III (Escola mista estadual de Vargem Grande, distrito de Lauro Müller, município de Orleans), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

A Orlanda Schmitz, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Lajeados, distrito e município de Tupopanga), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 15 de julho de 1949.

A Violeta Bayer Jorge, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Alexandre de Gusmão", de Bom Retiro), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 15 de agosto de 1949.

De acordo com o art. 168, § 2º, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Iracema de Brito Andrade, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Serraria, distrito e município de São José), de quarenta e cinco dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Hulda Silvéria Faria, Professora Normalista, classe F (Escola estadual mista de Barreiros, município de São José), de sessenta dias, com vencimento integral, a contar de 8 de agosto de 1949.

A Edite Pacheco Francisco, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Ermo, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

A Dalva Moraes Garcia, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista estadual de Macacos, distrito e município de Camboriú), de dez dias, com vencimento integral, a contar de 17 de agosto de 1949.

A Edelgard Scholze, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Professor Belduino Cardoso", de Pôrto União), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

A Iza Amaral de Oliveira, Professora de Educação Física, classe H (Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", de Lajes), de sessenta dias, com vencimento integral, a contar de 1º de agosto de 1949.

A Armando Beduschi, Professor Normalista, classe F (Grupo Escolar "Professor Paulo Schiefler", de Caçador), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 11 de agosto de 1949.

##### Admitir:

De acordo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949: A normalista Ismália Nunes Pires para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor no Grupo Escolar Arquidiocesano "Padre Anchieta", de Florianópolis, com o salário diário de Cr\$ 25,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente.

A regente de ensino primário Eny Gonçalves de Jesus para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor no Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Mafra, com o salário diário de Cr\$ 23,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente.

A complementarista Anita Cordeiro de Oliveira para, como extranumerário-diarista, exercer a função de Professor no Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Mafra, com o salário diário de Cr\$ 23,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente, a contar de 16 de agosto de 1949.

Com o salário diário de Cr\$ 19,60, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente:

Leônir Rodrigues para, como extranumerário-diarista, exercer a função de Professor nas Escolas Reunidas "Profes-

sora Maria Lúcia de Miranda", de Guatá, distrito de Lauro Müller, município de Orleans.

Bento Vieira Stingelin para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de Toldo Velho, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, a contar de 15 de agosto de 1949.

Claudina Lunelli para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor nas Escolas Reunidas "Prof. Salustiano Antônio Cabreira", de Faxinal dos Guedes, município de Chapecó, a contar de 9 de maio de 1949.

Suzana Bolzam Silvestre para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Rio Martins, distrito de São Domingos, município de Chapecó, com o salário diário de Cr\$ 16,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente.

#### Portarias de 31 de agosto de 1949

##### Designar:

A professora Luiza Harder para exercer a função de Auxiliar de Inspeção do distrito de Guatambú, município de Chapecó, com a gratificação anual de Cr\$ 600,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-22 do orçamento vigente.

Lígia Fernandes Braga, Professora Normalista, classe F, para responder pela direção do Grupo Escolar "Delminda Silveira", de Mondai, município de Chapecó, com a gratificação mensal de Cr\$ 200,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-0-13 do orçamento vigente.

Com a gratificação mensal de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

Irene de Oliveira para substituir, na escola mista de Itapema, distrito do mesmo nome, município de Pôrto Belo, no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 1949, a professora auxiliar Maria Inês Rocha.

Noé Goulart para substituir, nas Escolas Reunidas "Clotilde Francisca Coelho", de Sangão, distrito e município de Jaguaruna, por 90 dias, a contar de 23 de agosto de 1949, a professora auxiliar Maria de Lourdes Rocha Nunes, que requereu licença.

Com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A professora Risoleta Vateia Philipps para substituir, no Grupo Escolar "Santos Dumont", do bairro de Garcia, município de Blumenau, por 90 dias, a contar de 2 de agosto de 1949, a professora Dorothy Muniz Moreira, que requereu licença.

O professor Lourival Corrêa de Sousa para substituir, no Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí, por 90 dias, a contar de 23 de agosto de 1949, a professora Dilma Rangel Neves, que requereu licença.

A ginásista Regina Benincá para, no período de 15 de fevereiro a 17 de março de 1949, exercer a função de Professor no Grupo Escolar "Teófilo Nolasco de Almeida", de Benedito Novo, município de Rodeio, com o salário diário de

Cr\$ 22,40, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente.

A normalista Elin Bousfield Tezza para substituir, no Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", de Lajes, no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 1949, a professora Edite Tolentino da Silva Neves, que requereu licença, com a gratificação diária de dezessete cruzeiros (Cr\$ 17,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

A regente de ensino primário Pierina Glotto para substituir, no Grupo Escolar "Deodoro", de Concórdia, por 30 dias, a contar de 22 de agosto de 1949, a professora Ruth dos Santos Zanella, que requereu licença, com a gratificação diária de dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

Lígia Roberg Siqueira para substituir, na escola mista de Rio Mãe Luzia Alto, distrito de Treviso, município de Urussanga, a contar de 4 de julho de 1949, o professor Noé Abati, com a gratificação diária de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

##### Tornar sem efeito:

A portaria n. 2.064, de 18 de junho de 1949, que concedeu 30 dias de licença à professora Laudelina José Pedro, a contar de 1º a 30 de junho de 1949.

##### Retificar:

Para a cont. de 2 e não de 21 de agosto de 1949 o exercício de Fanny Wietorn, designada substituta da professora Leonor Batista da Silva (Grupo Escolar "Professor Veneslau Bueno", de Palhoça).

A portaria n. 2.740, de 25-7-49, que designou Vitória Ruski na p.l.te referente à categoria, que deverá ser Servente e não Professora como cita a portaria mencionada (Grupo Escolar "General Osório", de Três Barras, município de Canoinhas).

#### Portarias de 1º de setembro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

##### Retificar:

Para Curso Normal Regional "Sérgio Lopes Falcão", de Araranguá, a portaria n. 2.707, de 12 de agosto de 1949, que designou a professora Liège Costa de Bem para reger seção (em duas séries), com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-20 do orçamento vigente.

##### Admitir:

De acordo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Maria Inácia de Oliveira para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor no Grupo Escolar "Araújo Figueiredo", da vila de Urubici, município de São Joaquim, com o salário diário de Cr\$ 22,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente, a contar de 17 de agosto de 1949.

Romualdo Teófilo França para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar na Escola mista de Iperoba, distrito e município de São Francisco do Sul, com a gratificação diária de Cr\$ 16,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente, a contar de 16 de junho de 1949.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 1.910/49

Adão Bernardes, ocupante do cargo da classe X da carreira de Juiz de Direito, com exercício na comarca de Rio do Sul, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 6% sobre Cr\$ 5.100,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira, Elpidio Barbosa, Gustavo Neves. Aprovado. 14-10-49. (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.911/49

Cantídio Bráulio Lessa, 2º sargento da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 966,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira, Elpidio Barbosa, Gustavo Neves. Aprovado. 14-10-49. (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.912/49

Vital Marçal Machado, Sub-Tenente da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.400,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira, Elpidio Barbosa, Gustavo Neves. Aprovado. 14-10-49. (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.913/49

Oscar Ricardo Pereira, ocupante do cargo de Comissário de Polícia, padrão II, com exercício na Delegacia Regional desta Capital, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.190,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira, Gustavo Neves, Elpidio Barbosa. Aprovado. 14-10-49. (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.914/49

Rosalina de Oliveira Nunes, ocupante do cargo de Professora não titulada, com exercício na Escola mista estadual de Rio Pinheiros, no distrito e município de Orleans, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira, Gustavo Neves, Elpidio Barbosa. Aprovado. 14-10-49. (Ass.) José Boabaid

PARECER N. 1.915/49

Porfirio Cunha, ocupante do cargo de Contínuo, da classe E, com exercício na Diretoria do Interior e Justiça, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 840,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 12 de outubro de 1949. Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira, Elpidio Barbosa, Gustavo Neves. Aprovado. 14-10-49. (Ass.) José Boabaid

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Requerimentos despachados

13 DE OUTUBRO

Balbino Martins — Certifique-se. João Machado Pacheco Júnior — Sim, após pagamento do que for devido.

Reinaldo de Brito — Sim, após pagamento do que for devido. Júlio Cesarino da Rosa — Sim, após pagamento do que for devido.

Anacleto Cardoso de Menezes — Certifique-se. Reinaldo de Brito (3) — Certifique-se.

Odilon Bartolomeu Vieira (3) — Sim, após pagamento do que for devido. João Tomaz de Aquino — Sim, após pagamento do que for devido.

Custódia Ana de Aguiar — Sim. Irmãos Rosa Ltda. — Sim, após pagamento do que for devido.

Oswaldo Machado — Como pede. Odilon Ramos — Sim, a título precário e não se destinando a moradia.

Alvaro Ramos — Sim, à vista do laudo médico. Hiltrud Beck Landauer — Sim, após pagamento do que for devido.

Oswaldo Pereira Baixo — Sim, após pagamento do que for devido e da multa a que se refere a informação.

Nicolau Estefano Savas — Sim, após pagamento do que for devido. Jovita Linhares — Sim, após pagamento do que for devido.

Arnoldo Meireles — Sim, após pagamento do que for devido. Eudéquia Apóstolos Komininos — Sim, após pagamento do que for devido.

Vicência Diglicomio Silva — Sim, após pagamento do que for devido. Lindomar Andrade — Sim, após pagamento do que for devido.

João Domingos de Silva — Sim, após pagamento do que for devido. Protásio Leal Filho — Sim, à vista das informações.

Luiz Zeferino Fernandes — Sim, após pagamento do que for devido. (4358)

CARREIRA DE PUERICULTOR

CLASSE N

Contagem de tempo na classe até 31 de outubro de 1949

Lista organizada de acordo com o art. 43, do decreto n. 2.845, de 6 de março de 1943.

Edly Vianca Pereira da Silva 951 Miguel Salles Cavalcanti 949

José Bahia Spinola Bittencourt 945 Váler Ferrelle 941

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 31 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

CARREIRA DE MÉDICO SANITARISTA

CLASSE Q

Contagem de tempo na classe até 31 de outubro de 1949

Lista organizada de acordo com o art. 43, do decreto n. 2.845, de 6 de março de 1943.

Bernal Laurindo Ribas 810 Paulo Tavares da Cunha Melo 792

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 31 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

CLASSE P

Contagem de tempo na classe até 31 de outubro de 1949

Lista organizada de acordo com o art. 43, do decreto n. 2.845, de 6 de março de 1943.

Firmino Cordeiro dos Santos 1.362 Joaquim Pinto de Arruda 1.309

Fernando Osvaldo de Oliveira 861 Abelardo Viana 641

Ivo Stein Ferreira 631 Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 31 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Salários-família despachados pelo sr. Governador, em exercício

29 DE OUTUBRO

Lealtino Justino dos Passos — Concedido o salário-família na importância de Cr\$ 160,00.

Joaquim Pereira de Sousa e Altir Weber de Mello — Cr\$ 120,00. João Pêres Filho e Wilson Santana — Cr\$ 80,00.

Hildebrando M. de Sousa Menezes, Diná Pucelli Lopes Vieira, Aquino João Machado, Laudelino José de Noves, Rainildo Bunn Sons, Walby dos Reis Salvador, Araci Grein de Barros, Aríston Nunes do Livramento, Laudelino da Rosa Farias, Ruth Silva Elpo, Cesar Oscar Garcia, Valdo Fernandes, Lauro de Sousa, Guilherme Alípio Nunes, José Novakoski, João Felix, Francisco Pinheiro, Atílio Bascheroni, Francisco de Assis Farias, Silva, Waldor Campos, Sebastião Pereira, Carlos Pedro Antunes da Silva, Urbano José Agostinho, Francisco Duarte Silva, Aldo João Nunes, Pedro José Alves, Pedro Antônio Lobo, Valeriano Tibúrcio da Silva, Marcelino Silva, Nelson Gonçalves, Acácio Nazário, Anísio Vicente e Arnaldo Simas de Oliveira — Cr\$ 40,00.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edital de concurso para o ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado (lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 15 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948.

Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar será feito por concurso público e de prova, realizado entre os ocupantes da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que não tenham penalidade nos últimos três anos, lotados nos Grupos Escolares e com exercício anterior de 5 anos, pelo menos.

O Departamento de Educação publicará, no "Diário Oficial do Estado", o edital competente.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, Cultura, Instrução e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1º — ficha de assentamento, fornecida pelo Departamento de Educação;

2º — boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, com o visto do interessado, contendo os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, computando-se um ponto por mês, até o máximo de cento e oitenta (180) pontos;

b) — número de aulas-dias do candidato, multiplicado por um décimo; nos

c) — frequência média anual da classe;

d) — número de alunos promovidos no ano letivo, não dando direito a inscrição, promoção inferior a seis, em primeiros anos, com alunos que, ao matricular-se, não falavam o idioma nacional; inferior a doze nos primeiros anos e classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos; inferior a dezoto nas classes não selecionadas, média e fortes de segundos, terceiros e quartos anos.

II — para classificação dos candidatos multiplicar-se-á o número de alunos promovidos nas classes fortes por um e três décimos, nas classes não selecionadas; por um e cinco décimos, nas classes médias; e por um e nove décimos, nas classes fracas.

III — para classificação dos candidatos que sejam primeiros anos, com alunos que, ao matricular-se, não falavam o idioma nacional, computar-se-á a promoção da seguinte forma: multiplique-se por um e nove décimos o número de alunos promovidos que falavam o idioma nacional e por quatro, o número de alunos promovidos que não falavam o idioma nacional;

e) — aos professores, encarregados das associações auxiliares da escola que permanecerem como orientadores, durante todo o ano letivo, nos termos do decreto n. 2.891, de 28 de abril de 1944 e decreto n. 3.737, de 10 de dezembro de 1946, inclusive tesoureiro da Escola Escolar e orientador da Cooperativa Escolar, serão contados três pontos, por ano de exercício nessas funções;

f) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

§ 1º — Os alunos matriculados na letra b, c, d e e, do inciso 2, deste artigo, referem-se aos dois últimos anos de exercício, extraída a média, e serão aproximados até décimos.

§ 2º — Serão acrescidos vinte pontos o total obtido, aos que possuírem certificados de conclusão de curso de administração escolar.

§ 3º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de cento e dez pontos.

Art. 4º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação na primeira quinzena, após o encerramento do ano letivo.

§ 1º — Em correspondência remetida ao Departamento de Educação, no prazo referido neste artigo, o Inspetor Escolar prestará fundamentada informação sobre os candidatos.

§ 2º — As informações desfavoráveis, se forem aceltas, determinarão a recusa da inscrição, dando-se ciência ao interessado.

§ 3º — Dessa decisão, caberá recurso ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

Art. 5º — O Departamento de Educação publicará até vinte e cinco dias antes do início do ano letivo, a lista dos inscritos e marcará dia e hora, para a realização do concurso de provas.

Art. 6º — O concurso constará de prova escrita sobre teste de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

§ 1º — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, sendo, dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

§ 2º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será descolada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas foram numeradas, para serem, posteriormente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.715

Faço público que, de acordo com o art. 41, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que modificou o art. 870, do Código de Processo Civil, se acha correndo prazo para preparo, na Secretaria deste Tribunal, dos seguintes processos: Apelação cível da comarca de Tijucas, em que são apelantes João Corrêa e Durval Júlio Corrêa e apelado João Vicente Gomes.

Apelação cível da comarca de Jaraguá do Sul, em que é apelante o Banco Nacional do Comércio S. A. e apelada a Massa Falida de "Fábrica de Cigarrões Yara S. A."

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 4 de novembro de 1949. A secretária em exercício: Natália Caldeira Gonzaga. (4464)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Naldy Silveira e Dailde Melim Silveira, nascidos neste município, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, funcionário federal, nascido em Saco dos Limões, filho de Hermínio Bertho da Silveira e Maria Ângela da Silveira. Ela, doméstica, nascida nesta capital, filha de Eudéquia Nicolau da Silva e Amélia Melim Silveira.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 4 de novembro de 1949. Protásio Leal, oficial. (4465)

Identificadas pelo presidente, a quem abertá igualmente, a sua numeração.

§ 3º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais 3 (três) membros: Inspectores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

§ 4º — Serão desclassificado o candidato ou que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior à cinquenta.

§ 5º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

O julgamento das provas deve estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será, imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 7º — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º, do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

Parágrafo único — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que rovar ser arrimo de família;

b) — mais de um ponto por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — serão acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 8º — É obrigatória a aceitação da nomeação para Grupo Escolar de qualquer categoria, sob pena de reverter o diretor à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 9º — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 10 — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contando dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um por mês, até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações.

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos, com igual número de pontos, terá preferência o que tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar, persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magisterio; persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949.

Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

Edital de concorrência pública para a construção do edifício da agência postal telegráfica de Brusque, na Diretoria Regional de Santa Catarina.

Faço público, de ordem do sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de novembro de 1949, às 17 horas, serão recebidas na sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, à Praça 15 de Novembro, propostas para a construção do edifício da Agência Postal Telegráfica de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Para a concorrência do prédio acima referido serão obedecidas as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1º — O primeiro invólucro, fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "comprovação de idoneidade de ..." (nome da firma concorrente), deverá conter:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com a Fazenda Nacional (Indústrias e Profissões e Imposto de Renda) e para com a Fazenda Municipal (licença de construtor, etc.);

c) prova de haver satisfeito as exigências da lei dos 2º decretos-leis n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

d) certificado do depósito da importância de Cr\$ 5.000,00, (cinco mil cruzeiros) em garantia da respectiva proposta. Esse depósito será feito na Fazenda Nacional, mediante mensuração da Diretoria Regional, mediante guia expedida pela Seção Econômica;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do decreto n. 23.569, de 11-12-933;

f) idem, idem, que provem quitação das anuidades a que se refere o art. 4º do decreto-lei n. 3.995, de 31-12-941;

g) idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões, a que estiverem sujeitos, e imposto sindical;

h) documento que prove haver a firma concorrente executado obra de valor igual ou superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

2º — O segundo invólucro, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Proposta de ..." (nome da firma proponente), deverá conter:

a) proposta indicando o preço global para a obra e o prazo em dias úteis, escrito por extenso e em algarismos, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e ante-projetos fornecidos pela Seção de Edifícios da Diretoria do Material. As propostas deverão ser apresentadas em quatro dias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasura e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de acordo com as especificações e desenhos do ante-projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo apresentado pela Diretoria do Material;

c) uma relação detalhada e em separado dos preços para fornecimentos e instalação das armações superiores dos guichês do hall do público, dos painéis divisorios, e finalmente, de uma estrela transportadora de telegramas.

O montante correspondente ao item C não se deve incluir no preço global, pois o julgamento da proposta, pois no plano ficará reservado o direito de autorização não esses serviços, posteriormente.

CLÁUSULA II Recebidos os dois invólucros, referidos na cláusula "I", o presidente da comissão fará com que cada proponente rubricar os invólucros apresentados pelos demais.

CLÁUSULA III A comissão em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la, em face dos documentos e alegações comprovadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

CLÁUSULA IV Os proponentes que forem considerados indôneos poderão apresentar recurso ao diretor-geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data do julgamento da idoneidade.

CLÁUSULA V Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela comissão.

CLÁUSULA VI Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo "Diário Oficial" o dia, hora e local em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

CLÁUSULA VII Abertas as propostas, cada proponente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que se irão anunciar os nomes dos licitantes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

CLÁUSULA VIII Caso, porém, todos os interessados presentes à entrega dos invólucros declarem

espontaneamente, que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas III e V.

CLÁUSULA VII Dentro de vinte dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão fará a classificação das mesmas, e a submeterá à aprovação do sr. diretor-geral, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo feita a adjudicação ao concorrente que apresentar proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA VIII Para a escolha da proposta mais vantajosa, a comissão levará em conta o preço global da obra oferecido pelos proponentes.

CLÁUSULA IX Se não houver igualdade entre várias propostas, quanto ao preço deverá cair a escolha entre estas na que oferecer menor prazo para a conclusão total da obra.

CLÁUSULA X No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, quanto ao preço e ao prazo a comissão poderá a uma ou a duas, entre essas licitantes, e para por finalidade o maior abatimento a fazer-se nas propostas.

CLÁUSULA XI Se nenhum deles fizer abatimento, proceder-se-á a sorteio para definir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme disposto no art. 56, do regulamento acima citado.

CLÁUSULA XII Serão rejeitadas as propostas que por qualquer forma não obedecerem rigorosamente a todas as condições deste edital em assim a todas as mudanças das especificações, e que não apresentarem vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais módica.

CLÁUSULA XIII Aprovada a classificação das propostas pelo diretor-geral, o concorrente classificado em primeiro lugar fará uma caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta, na Tesouraria da Diretoria Regional do Distrito Federal ou nas da sede da Diretoria Regional, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para esse fim expedido.

CLÁUSULA XIV Se o proponente classificado em primeiro lugar esquivar-se a satisfazer a execução do serviço que lhe for adjudicado, perderá a caução de Cr\$ 5.000,00, (cinco mil cruzeiros) em favor da Fazenda Nacional, sendo cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

CLÁUSULA XV Parágrafo único — Nesse caso, a Juízo do Governo, serão convidados a executar o serviço de construção, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem que tiverem sido classificados, quando os mesmos não apresentarem penalidades previstas para o primeiro.

CLÁUSULA XVI Na base do ante-projeto a ser fornecido por intermédio da Seção de Edifícios da Diretoria do Material, quando for o caso, o construtor confeccionará o projeto definitivo, inclusive plantas de execução a saber: a estrutura de concreto armado, detalhes da esquadria, etc., tudo em pleno acordo com os respectivos capítulos das especificações fornecidas pela Seção de Edifícios da Diretoria do Material. As plantas de execução e a estrutura de concreto armado passarão a essa data em diante a pertencer ao D. C. T., que dela poderá se utilizar para construções do mesmo tipo de prédio em outras localidades, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA XVII Parágrafo único — Na confecção do projeto acima referido será obedecido rigorosamente o ante-projeto fornecido pela Seção de Edifícios da Diretoria do Material em suas quotas, pés direitos, dimensões e números das diversas peças, disposições dos compartimentos, etc., não podendo, ser feita qualquer modificação sem a autorização do diretor do Material, por escrito.

CLÁUSULA XVIII Com antecedência prevista no respectivo capítulo das especificações, o construtor fornecerá as plantas aludidas na cláusula anterior à Diretoria do Material, que as aprovará ou indicará as modificações necessárias para obter a aprovação.

CLÁUSULA XIX As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anteriormente referidas, e obedecerão aos desenhos confeccionados pela firma, depois de aprovados pela Diretoria do Material, conforme preceituam as cláusulas XI e XII.

CLÁUSULA XX As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminadas dentro do prazo que for fixado, salvo caso de força maior comprovado perante o engenheiro fiscal e julgado definitivamente pelo diretor-geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA XXI A fiscalização da obra será procedida de acordo com o que estabelecem os decretos-leis n. 6.750, de 20 de julho de 1914 e 8.866, de 24 de janeiro de 1946.

CLÁUSULA XXII Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitar-las de outra forma, clamagosa.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS

Edital de citação de réu ausente, com o prazo de 15 dias

O doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber que por este Juízo e cartório do escrivão do Crime e Anexos que este subcreve, se está processando os termos regulares de uma ação criminal em que são partes, como autora, a Justia Pública, por seu Promotor e réus João Maria dos Santos e outros, conforme denúncia do teor seguinte: "Exmo. dr. juiz de direito: O Promotor Público desta comarca, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inquérito policial, vem requerer a v. ex.ª, denúncia os indivíduos Rogério de Oliveira, João Maria dos Santos e Eugênio dos Santos, qualificados às fls. 8, 10v, a 18, pelos fatos que passa a expor: No dia 30 de julho do corrente ano, mais ou menos às 20 horas, nos arredores desta cidade, os acusados Rogério de Oliveira, João Maria dos Santos e Eugênio dos Santos arrombaram e invadiram a casa de residência de Romualdo Alves Plácido, prendendo-o a cacete e produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de fls. 3 e 4 do fl. 5. Assim, havendo os denunciados tentado fugir, foram presos pelo Sr. João Maria dos Santos, que os levou para sua residência, onde os acusados Rogério de Oliveira, João Maria dos Santos e Eugênio dos Santos, juntamente com Maria Benta de Oliveira, mulher da vítima, à força, chegando mesmo a derrubá-la ao chão, só não conseguindo o seu intento dada a resistência da referida senhora, conforme depoimento de fls. 6 e 7v. Assim, havendo os denunciados cometido o crime previsto no art. 21, § 2º, inciso II, combinado com o art. 25, do Código Penal, e o denunciado Eugênio dos Santos mais o crime de tentativa de estupro, previsto nos arts. 113, combinado com o art. 12, inciso II, e 114, do Código Penal, em cujas penas se acham incursos, oferece esta Promotoria a presente denúncia, para que contra os mesmos seja instaurado o respectivo processo, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, e procedendo-se aos demais atos para a formação da culpa. Nestes termos, P. Deferimento Jurisbanos, 20 de agosto de 1949. Silveira Gaspar da Silva. Rol de testemunhas: 1º) Paulina Dolberth, 2º) Maria Benta de Oliveira, informante. 3º) Sebastião Santos. 4º) Leodoro Dolberth, 5º) residentes em Curitiba, em seu nome consta a este Juízo, conforme certificado o Oficial de Justiça encarregado da diligência, que o denunciado João Maria dos Santos, se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, para que o denunciado acusado citado com o prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação no "Diário Oficial do Estado", para comparecer no dia vinte e dois (22) do mês de outubro próximo vindouro, às dez (10) horas, no cartório do crime desta cidade, a fim de ser interrogado, citado e julgado para todos os termos da ação atual sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do acusado ou de quem interessar possa mandou expedir o presente edital, que será publicado no lugar de costume nesta cidade e no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Sebastião Calomeno, escrivão do Crime e Anexos, o cartógrafo. (Ass.) Francisco Oliveira, juiz de direito. Esta conforme o original. O escrivão: Sebastião Calomeno. Certidão — Certifico, que na ausência do

CLÁUSULA XVII A firma incumbida da execução do serviço obrigase a mandar proceder em laboratórios oficiais quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados nas obras, quando exigidas pela fiscalização.

CLÁUSULA XVIII A despesa com a execução das obras, cujo pagamento será feito em moeda corrente, em 10 prestações iguais, correrá à conta do crédito aberto em lei.

CLÁUSULA XIX O pagamento relativo a cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos, excederem de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, o valor da prestação devida.

CLÁUSULA XX As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pela fiscalização, baseada nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

CLÁUSULA XXI A firma construtora ficará sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que exceder do prazo estabelecido, exceto no caso de força maior, previsto na cláusula XIV.

CLÁUSULA XXII O governo reservase o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não sendo lícito neste caso ao proponente qualquer indenização.

CLÁUSULA XXIII Parágrafo único — O construtor fica obrigado a fazer o seguro da obra, até a entrega final, devendo a administração, à medida que fizer o pagamento das prestações ajustadas, tornar-se proprietária da parte entregue, afim de serem resguardados os seus direitos em caso de falência do construtor.

Florianópolis, 18 de outubro de 1949. João Alcides da Cunha, diretor regional de Santa Catarina. (4040)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edital

Com o presente, são convidadas as abaixo relacionadas, para, dentro em 15 dias, a contar desta data, virem à portaria da Prefeitura prestar esclarecimentos em assuntos nos quais são partes interessadas:

Alfino Silva, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriais; Heitor Wedekind dos Santos, Lindolfo José da Luz, Castilho do Amaral, Calvy de Sousa Tavares, Regina Galotti, Mariana do Carmo Fragoso, Agostinha Francilina de Sousa, Luiz Cândido de Abreu, Cândido José Dias, Hilda Silveira, Szporyniec, João José de Lima, omilinos Jorge Lacerda, Centro Espírita "Sedra do Amor", Domingos Fernandes de Aquino, Teatro Experimental do Circolo de Arte Moderna, Alcides Belbino dos Santos, Alcebades Vidal de Sousa, Antônio Silva, Miguel Furlani, Vivado, Machado, Maria e Normanda Martins, Pedro Juvêncio Furtado, Francisca Maria Geralda, Valdemar B. da Rosa, Manoel Miranda da Silva, Indústria Manufatureira Scarpelli Ltda., Otomar Georges John, Nicolau Manoel, Roberto Müller, Rosa Canagão Fernandes, Artur Teodoro, Machado de Silva, João A. Alves, Flávio Ferrari, Dianantina Rodrigues, Alfredo Nazareno, João Bonifácio do Livramento, José Felipe Boabaid e Antônio Ferreira.

Diretoria de Administração, 18 de outubro de 1949. Asbelina Dias Mourão, diretor. (4279)

Oficial de Justiça, afim de o edital cuja cópia retro se vê, do ré Curitiba, nos 22 de setembro de 1949. O escrivão: Sebastião Calomeno. (4007)

Edital de citação de réus ausentes

O doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que pela Promotoria Pública desta comarca, lhe foi oferecida a denúncia no processo-crime em que são partes, como autora a Justiça Pública, e réus Hilário Leite de Almeida, Francisco Leite de Almeida e João Leite de Almeida, do teor seguinte: "Exmo. dr. juiz de direito: O Promotor Público desta comarca, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inquérito policial, vem perante v. ex.ª, denunciar Hilário Leite de Almeida, Francisco Leite de Almeida e João Leite de Almeida, não qualificados, pelos fatos que passa a expor: No dia 15 de janeiro do corrente ano, à noite, na casa residencial de João Pedro Goetten, onde se realizava um baile, sua no lugar denominado "Taquareçu", distrito desta comarca, os acusados Hilário, Francisco e João Leite de Almeida, por questões sonoras importantes, brigaram com Simpliciano Fabrício de Almeida, e Simpliciano Fabrício de Melo, produzindo-lhes, a face os ferimentos descritos nos laudos de fls. 3 e 4, não se tendo consumado os crimes de homicídio, tentados pelos acusados, por circunstâncias independentes de suas vontades. Assim, havendo os denunciados cometido o crime descrito nos arts. 121, § 2º, inciso II, combinado com o art. 12, inciso II, e art. 25, todos do Código Penal, em cujas penas se acham incursos, oferece esta Promotoria a presente denúncia, para que contra os mesmos seja instaurado o respectivo processo, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, e procedendo-se aos demais atos para a formação da culpa. Nestes termos, P. Deferimento. Curitiba, 3 de maio de 1949. Silveira Gaspar da Silva. Rol de testemunhas: 1º) Jaime Vieira de Carvalho, residente em Marombas, 2º) Joaquina Maciel de Melo, residente em Passos, 3º) João Pedro Goetten, residente em Taquareçu, todos nesta comarca, Silveira Gaspar da Silva, E, como consta a este Juízo, que os acusados se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificado o Oficial de Justiça, encarregado da diligência, mandou expedir o presente edital, para que o denunciado acusado citado com o prazo de quinze dias, a contar desta data, afim de comparecer no dia vinte e oito (28) do mês de outubro próximo vindouro às quatorze (14) horas, na sala das audiências, para serem interrogados e se ver processar e julgar, ficando citados igualmente para todos os termos da ação, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos acusados ou de quem interessar possa, mandou expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Sebastião Calomeno, escrivão do Crime e Anexos, o cartógrafo. (Ass.) Francisco Oliveira, juiz de direito. Certidão — Certifico, que na ausência do Oficial de Justiça, afim de o edital cuja cópia supra se vê, no lugar de costume nesta cidade; dou fé. Curitiba, 16 de setembro de 1949. O escrivão: Sebastião Calomeno. (3974)

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Inspetoria do 1º Distrito

SEDE EM FLORIANÓPOLIS

Edital n. 17 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de São José, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de São José — Requer 5.000 m2 de terras devolutas no lugar Angelina, distrito de Angelina, município de São José, confrontando: Ao norte, com Pedro Lino Koerich, ao sul, com o mesmo; ao leste, com Marcos Longen e ao oeste com Jacob Fück.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de São José.

Florianópolis, 5 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2759)

Edital n. 18 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Florianópolis, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Florianópolis — Requer João Claudino Santana — Requer 1 lote de terras devolutas no lugar Pedra Grande, distrito de Florianópolis, município de Florianópolis, confrontando: Norte, com João Evangelista Martins, sul, com Galadina Maria Tavares, leste com Camilinho de Servidão e ao oeste com quem de direito.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Florianópolis.

Florianópolis, 11 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2835)

Edital n. 19 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça — Requer 15.000 m2 de terras devolutas no lugar Enseada de Brito, distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com herdeiros de José Cândido da Silveira, ao sul, com Manoel Ambrósio da Silveira; leste, no Sapé e oeste, com terras devolutas.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 15 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2942)

Edital n. 20 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Palhoça, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Palhoça — Requer 30 hectares de terras devolutas no lugar Braço São João, distrito de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça, confrontando: Ao norte, com Honorato Lourenço de Medeiros; ao sul, com José Albino dos Santos, ao leste com terras de Jutas e ao oeste com Braço São João. E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Palhoça.

Florianópolis, 20 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (2997)

Edital n. 21 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Camboriú, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Camboriú — Requer Nilo Vechi — Requer 30 hectares de terras devolutas no lugar Limeira, distrito de Camboriú, município de Camboriú, confrontando: Ao norte, com Henrique do Lago; sul, Salentin; ao este com quem de direito e ao oeste com Francisco Gerásio e Herdeiros de Pedro Vignolo. E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Camboriú.

Florianópolis, 21 de julho de 1949. Ney Gabriel Santana, inspetor-geral. (3079)

Inspetoria do 2º Distrito

SEDE EM TUBARÃO

Edital n. 24 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão — Requer Pedro João da Cruz — 4.397-D/DTC/49 — Requer 9 hectares de terras devolutas no lugar Travessão do Gravatá, distrito de Gravatá, município de Tubarão, confrontando: Ao N. com o proprietário, ao S. e terras devolutas ocupadas e requeridas por Ernesto Emídio Duriques, a leste e terras documentadas de Alfredo João Camilo e a oeste, com terras dev. req. p/Ant. Batista de Silva.

4.398 D/DTC/49 — Manoel Saturnino Antunes — Requer 2,9 hectares de terras devolutas no lugar Pedrinhas, distrito de Pedras Grandes, município de Tubarão, confrontando: Norte, com propriedade de Luiz Manoel Antunes; ao sul, com terras de Miguel José Antunes; a leste, com Maria Custódia Antunes e a oeste, gleba de Pedro Manoel Rabêlo Mendes.

4.404 E/DTC/49 — Serafim Bernadino da Motta — Requer 1,45 hectares de terras devolutas no lugar Passo do Galo, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com propriedade do Colégio "São José", ao sul, com o Rio Seco e a leste, com terras de Manoel Sebastião Urbano e a oeste, com propriedade de Andrino Sales Borges.

4.495 E/DTC/49 — João Vieira da Silva — Requer 3,5 hectares de terras devolutas no lugar Moela, distrito de Gravatá, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Adolfo Ribeiro; ao sul, com terras do Estado, ocupadas por Pedro Vieira de Silva; a leste, com Henrique Vieira da Silva e a oeste, com Herculio José da Silva.

4.496 E/DTC/49 — Mariano João Salvador Ribeiro — Requer 3.600 m2 de terras devolutas no lugar Balço Capivari, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de José Augulski; ao sul, com Juvêncio Hipólito Machado; a leste, com propriedade do requerente e a oeste, com os banhaes.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949. Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 30/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Tubarão, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Tubarão — Requer 4.057 D/DTC/49 — Argemiro Patrício Paes — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Pinheiros, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras da viúva de Manoel Firmino de Medeiros; ao sul, com propriedade de Antônio Braga; ao leste, com o Rio Tubarão e a oeste, com terras documentadas de Quintino Medeiros.

4.360 E/DTC/49 — Alvim Avelino Porto — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Mato Alto, distrito de Tubarão, município de Tubarão, confrontando: Ao norte, com terras de Luiz Pedro de Oliveira; ao sul, com propriedade de Galdino Avelino Porto; a leste, com terras de Santa Luz e a oeste, com propriedade de Maria Luiza dos Santos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Tubarão.

Tubarão, 17 de maio de 1949. Walmor Otávio de Oliveira, inspetor.

Edital n. 31/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Orleans, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Orleans — Requer 4.399 D/DTC/49 — Saul Leandro da Luz — Requer 25 hectares de terras devolutas no lugar Ayuré, distrito de Grão-Pará, município de Orleans, confrontando: Ao norte, com terras legítimas de França Cé; ao sul, com Matias Schimidt; ao leste, com terras documentadas de Manoel Laurindo e a oeste, com terras escrituradas de Antônio Egídio.

4.401 D/DTC/49 — Augusto Rohden — Requer 12 hectares de terras devolutas no lugar Taipá, distrito de Palmeiras, município de Orleans, confrontando: Ao norte, com Alfredo Dandolini; ao sul, com terras de Pedro Otaviano Bratti; a leste e oeste, com propriedade do requerente.

4.404 E/DTC/49 — Licério Agostinho Perella — Requer 2 hectares de terras devolutas no lugar Santa Clara, distrito de Palmeiras, município de Orleans, confrontando: Ao norte, com Mário Silvestre; ao sul, com a Estrada de Ferro D. Teresa Cristina; a leste, com Arcangelo Cômpos e a oeste, com Mário Silvestre.

4.497 E/DTC/49 — Maximiliano Zanini — Requer 12 hectares de terras devolutas no lugar Pindotiba, distrito de Orleans, município de Orleans, confrontando: Ao norte, com terras de Azenor de Andrade; ao sul, com o Rio Tubarão; a leste, com propriedade do requerente e a oeste, com a Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.

4.501 E/DTC/49 — Maximiliano Zanini — Requer 4.300 ms. de terras devolutas no lugar Pindotiba, distrito de Orleans, município de Orleans, confrontando: Ao norte, com Manoel Andréa; ao sul, com terras de Azenor de Andrade; ao leste, com José Medeiros e a oeste, com o Rio Tubarão.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Orleans.

Tubarão, 17 de maio de 1949. Walmor Otávio de Oliveira, inspetor. (2221)

Inspetoria do 3º Distrito

SEDE EM BLUMENAU

Edital n. 11 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Ibirama, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Ibirama — Prefeitura Municipal de Ibirama — Requer 2.000 hectares de terras devolutas no lugar Rio da Prata, distrito de José Boiteux, município de Ibirama, confrontando: Ao norte, com o Pôsto Duque de Caxias, ao sul, Sociedade Hansética, ao leste, Pôsto Duque de Caxias e oeste, com terras da concessão Simões.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Ibirama.

Blumenau, 17 de setembro de 1949. Gil Fausto de Sousa, inspetor.

Inspetoria do 6º Distrito

SEDE EM CHAPECÓ

Edital n. 56/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham

nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó — Requer 1.318/IT/49 — Cesário Antunes de Oliveira e Walmor Antunes Sousa — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com a Cãnhada Funda; ao sul e leste, com terras do Estado e ao oeste, com a linha telegráfica.

1.319/IT/49 — José Ferreira da Luz — Requer 25 hectares de terras devolutas, no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com a Sanga do Ricardo; ao sul, com Saturnino Goulart e Armindo Ribeiro de Freitas; a leste, com Teodoro Ribeiro de Freitas e ao oeste, com João Ribeiro de Freitas.

1.305/IT/49 — Maria Cândida — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Anta Gorda, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras devolutas, por um lagedinho; ao sul, com Joaquim Prudêncio; a leste, com Antônio Benedito e ao oeste, com Miguel de Oliveira.

1.317/IT/49 — Armindo Ribeiro de Freitas — Requer 25 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com João Ribeiro de Freitas; ao sul, com Saturnino Goulart; a leste, com Saturnino Goulart e ao oeste, com Cristiano Cândido Costa.

1.314/IT/49 — Alberto Júlio Luiz Mackenz — Requer 60 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras do Estado; ao sul, com Feliciano dos Santos; ao leste, com Inácio de Oliveira e Angelino Feliciano dos Santos e ao oeste, com João Tavares de Ramos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949. Tranquillino Miotti, pelo inspetor.

Edital n. 57/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó — Requer 1.316/IT/49 — João Ribeiro de Freitas — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com a Fazenda dos Ibars; ao sul, com José Roberto; a leste, com Noel Ricardo e ao oeste, com Cristiano Cândido Costa.

1.315/IT/49 — Euclides Sutti da Rosa — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com José Rosa; ao sul, com José Zanelli e ao oeste, com Arroio Anta Gorda e ao leste, com terras do Estado.

1.282/IT/49 — Sebastião C. do Nascimento — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Francisco dos Santos e João Conrado; ao sul, com Veneslau Hack; a leste, com a Fazenda da Lara e ao oeste, com terras do Estado.

1.320/IT/49 — João Manoel Antunes — Requer 25 hectares de terras devolutas, no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, pela Sanga do Goulart; ao sul, com Pedro Rosa; a leste, com terras do Estado e ao oeste, com Saturnino Goulart.

1.321/IT/49 — Eurides Benedito da Silva — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Fazenda Formigas, distrito de Abelardo Luz, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com Angelino Feliciano dos Santos; ao sul, com terras do Estado; a leste, com Francisco de Ramos; e ao oeste, com Manoel Tavares de Ramos.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949. Tranquillino Miotti, pelo inspetor.

Edital n. 58/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham

serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó  
1.304/IT/49 — Inácio Gambatto — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 49; ao sul, com a outra metade do lote n. 48; ao leste, com o loteado Tarumã e ao oeste, com o lote n. 47.

1.302/IT/49 — Arno Mendes de Medeiros — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com o lote n. 74; a leste, com o lote n. 62 e ao oeste, com o lote n. 64.

1.312/IT/49 — Alzira Mariano de Oliveira — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 51; ao sul, com o lote n. 42, pelo lagoado do Pinheiro e com terras particulares pelo Arroio Taquara; a leste, com o lote n. 51 e ao oeste, com terras particulares, pelo arroio Taquara.

1.303/IT/49 — Francisco Assis do Prado — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com os lotes n. 43 e 44; a leste, com o lote n. 42 e ao oeste, com o lote n. 49.

1.313/IT/49 — José Mariano de Oliveira — Requer 48,4 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Guatambú, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lote n. 65; ao sul, com terras particulares, pelo arroio Taquara e com o lote n. 73; a leste, com o lote n. 53 e ao oeste, com terras particulares, pelo rio Chapecó e arroio Taquara.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.

Tranquillino Miotti, pelo inspetor.

Edital n. 59/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador do Estado.

Município de Chapecó

1.305/IT/49 — Diógenes Alves Ferreira — Requer 90,8 hectares de terras devolutas no lugar Pesqueiro, distrito de Xanxerê, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de propriedade do Diálio Silva; ao sul, com terras de propriedade de Honório Corso e outros; a leste, com terras de propriedade de Atanásio Antônio e ao oeste, com terras requeridas por José Ribeiro Bueno.

1.279/IT/49 — Albino Pedro Panizzi — Requer 146,4 hectares de terras devolutas no lugar Pilão de Pedra, distrito de Xaxim, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Antônio Devonoski; ao sul, com Nicolau de Tal; a leste, com terras de Batista de Tal e ao oeste, com terras devolutas.

1.290/IT/49 — Flordina Andrezza — Requer 24,2 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre-Monjolo, distrito de Diogo Riberlo, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o divisor do Estado do Paraná; ao sul, com terras requeridas por José Danieluz; a leste, com terras de Benjamin Nunes de Oliveira; e ao oeste, com terras requeridas por Bonifácio Prestes dos Santos.

1.223/IT/49 — José Galante — Requer 48,4 hectares de terras devolutas no lugar Serra do Tigre, distrito de Diogo Riberlo, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras de Mercedes Pacheco; ao sul, com terras ocupadas por Pedro Lemes; a leste, José Danieluz e ao oeste, com terras requeridas por Sebastião Corrêa.

1.300/IT/49 — Antônio da Rocha Loures Júnior — Requer 726 hectares de terras devolutas no lugar Pinheirinho, distrito de Camp. Eré, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras devolutas ocupadas por Lauro Alves Bernardo e divisor do Estado do Paraná; ao sul, com o rio Feliciano; a leste, com a Fazenda Saudade e ao oeste, com terras de Antônio Pinto.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado", e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 22 de junho de 1949.

Tranquillino Miotti, pelo inspetor.

Edital n. 60/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Chapecó, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes

ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Chapecó

1.322/IT/49 — Pedro Espírito dos Santos — Requer 42,2 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o rio Chapecó; ao sul, com terras do Estado; a leste, com terras ocupadas por Governador de Tal e ao oeste, com terras requeridas por Alcebades Kerpens.

1.299/IT/49 — José Nazareno Mucelli — Requer 12,1 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com o lagoado Maldanã; ao sul, com o rio Chapecó; a leste, com o lote n. 107 e ao oeste, com a metade do mesmo lote n. 108.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavistanoviz — Requer 61,32 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com a linha Poletto; ao sul, com o Lagoado Bonito; ao leste, com o lote n. 13 e ao oeste, com o lote n. 15.

1.325/IT/49 — Angelina Ana Zavistanoviz — Requer 13,48 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, pela linha Seccato Lamberti; ao sul, com o rio Uruguay; a leste, pelo lote n. 48, de Egidio Saroli e ao oeste, com parte do lote n. 47.

1.324/IT/49 — Pedro Ceccon — Requer 72,6 hectares de terras devolutas, no lugar Colônia Itaberaba, distrito de Caxambu, município de Chapecó, confrontando: Ao norte, com terras requeridas pelos Pavões; ao sul, com terras ocupadas por Charmacki; ao leste, com o travessão Volta Grande e ao oeste, com terras ocupadas por Charmacki.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Chapecó, 5 de julho de 1949.

João Francisco Régis, inspetor. (2836)

Inspeção do 9º Distrito

SEDE EM ARAQUARI

Edital n. 1 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

N. 80/949 — Vva. Cecília Bircholtz — Requer 38.940 m.2 de terras devolutas no lugar Paranaçu-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com Vicente de Oliveira, fundos com João Braga.

N. 111/949 — Vva. Cecília Bircholtz — Requer 10.000 m.2 de terras devolutas no lugar Paranaçu-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com Vicente de Crispim Pereira; ao sul, com vva. Agostinho Silveira Lopes, pelos fundos com Polleppo de Mira e frente com o rio Paranaçu-Mirim.

N. 74/949 — Anacleto Lopes — Requer 240.000 m.2 de terras devolutas no lugar Paranaçu-Mirim, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com o rio Paranaçu-Mirim; ao sul, com terras do Estado; a oeste, com terras de herdeiros de Antônio Lopes e a leste, com terras do Estado.

N. 97/949 — Eulálio Lucas de Oliveira — Requer 54.340 m.2 de terras devolutas no lugar Costeira do Araquari, distrito de Araquari, município de Araquari, confrontando: Ao nordeste, com o mar manso; ao sudoeste, com quem de direito; ao norte, com terras do requerente e pelo sul, com terras de José Miguel.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 8 de maio de 1949.

Edmundo Grisard, inspetor.

Edital n. 2-A — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

N. 156/49 — João Antônio de Carvalho — Requer 60.600 m.2 de terras devolutas no lugar Curvelo, distrito de Campina, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com o rio Taquara; ao sul, com herdeiros de Manoel Sousa Filho, a oeste, com herdeiros de Avelino Carvalho Gomes.

N. 167/49 — Rinaldo Hübbe — Requer 9.000 m.2 de terras devolutas no lugar Itaberaba do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com terras de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com d. Zila Rosa Silveira, ao sul, com Silvestre Freitas, leste com a Matilha, e a oeste, com a Estrada Nova.

N. 157/49 — Rosalino Norberto Rocha — Requer 15 hectares de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com terras do Estado, sul, com Catulino Norberto Rocha, a leste, com quem de direito, e a oeste, com Aristides Silva.

N. 157/49 — Rosalino Norberto Rocha — Requer 89.000 m.2 de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com terras do requerente, ao sul, com José Daniel Pereira, a leste, com José Babilino de Sousa e a oeste, com Vicente Pereira.

N. 158/49 — José Daniel Pereira — Requer 89.000 m.2 de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com Marçílio Idalício, sul, com o requerente, a leste, com José Babilino de Sousa, e oeste, com José Vicente Pereira.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 20 de maio de 1949.

Edmundo Grisard, inspetor.

Edital n. 3 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Araquari, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Araquari

N. 151/949 — Catulino Norberto da Rocha — Requer 275.000 m.2 de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: Ao norte, com terras do Estado, ao sul, com José Babilino de Rocha, a leste, com o requerente e Otávio Onofre Fortes e oeste, com Marçílio Idalício da Rocha e outros.

N. 112/949 — Vicente Assensio de Maranhão — Requer 381.000 m.2 de terras devolutas no lugar Ribeirão do Salto, distrito de Barra Velha, município de Araquari, confrontando: O requerimento limitou-se em ponto agudo pelo oeste, sem declarar mais confrontações.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Araquari.

Araquari, 21 de maio de 1949.

Edmundo Grisard, inspetor.

Edital n. 4 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Jaraguá do Sul, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção, com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

Município de Jaraguá do Sul

N. 168/949 — Gustavo Mathias — Requer 12.000 m.2 de terras devolutas no lugar Rio da Luz, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Ao norte, com Augusto Fiteck, ao sul, com Walter Junk, ao leste, com Júlio Mathias e ao oeste, com Carlos Hornburg.

N. 174/949 — Severino Fell — Requer 256.000 m.2 de terras devolutas no lugar Itapoacinho, distrito de Jaraguá do Sul, município de Jaraguá do Sul, confrontando: Ao norte, com Ribeira Molha, ao sul, com José Borba, a leste, com João Furtak, ao oeste, com diverso e quem de direito.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Jaraguá do Sul.

Araquari, 20 de junho de 1949.

Edmundo Grisard, inspetor.

Edital n. 6/49 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Jaraguá do Sul, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo acima referido, findo o qual, não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do exmo. sr. Governador.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOINVILLE

Edital da massa falida da Empresa Industrial Agrícola Palmatal Limitada

O doutor Maurillo da Costa Colmbra, juiz de direito da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e dêle conhecimento tiverem que a requerimento de credores representando mais de um quarto de créditos na falência da Empresa Industrial Agrícola Palmatal Limitada, foi determinada por este Juízo a convocação de uma assembleia de credores a qual deverá realizar-se no dia catorze (14) do mês de novembro vindouro, às quinze (15) horas, na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, à rua Princesa Isabel, afim de deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico, na forma do que já foi anteriormente autorizado, devendo

deliberarem em termos precisos sobre o modo da realização do ativo, desde que não contrários ao disposto no decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), sem prejuízo dos atos já praticados

# TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1949

Saldo do dia 24, em caixa	Cr\$ 2.226.726,90
<b>RECEBIMENTOS</b>	
Receita orçamentária	45,90
Repartições fiscais, c/de saldos	45.509,60
Montepio	129.055,20
Depósitos	45.987,90
<b>Cr\$ 2.447.325,50</b>	

<b>PAGAMENTOS</b>	
Secretaria do Interior e Justiça	616.470,10
Secretaria da Fazenda	30.095,80
Secretaria da Segurança	628.619,20
Secretaria da Viação	39.788,50
Departamento de Estatística	85.876,10
Departamento de Geografia e Cartografia	37.007,30
Montepio	8.952,30
Saldo na Tesouraria para o dia 26	1.009.515,90
<b>Cr\$ 2.447.325,50</b>	

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>	
<b>NA TESOUREARIA</b>	
Depósitos	143.594,60
Montepio	604.266,70
Disponível	261.654,60
<b>1.009.515,90</b>	
<b>NOS BANCOS</b>	
<b>Do Brasil</b>	
Disponível	686.461,40
Montepio em c/c. direta	37.731,00
<b>724.192,40</b>	
<b>Nacional do Comércio</b>	
C/especial n. 2	5.193.312,60
C/especial n. 3	2.220,30
C/remessas Coletórias	1.023.140,70
Montepio c/c. direta	66.765,50
<b>6.285.439,10</b>	
<b>Indústria e Comércio de Santa Catarina</b>	
Disponível	318.259,10
Montepio em c/c. direta	3.388,30
<b>321.647,40</b>	
<b>Do Distrito Federal</b>	
Disponível em c/de movimento	1.777,10
Montepio em c/c. direta	507.652,70
<b>509.429,80</b>	
<b>De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina</b>	
Disponível c/depositos	996.702,60
Caixa Econômica Federal	590.949,00
Casa Bancária Hoepecke Ltda.	296.279,10
<b>1.883.930,70</b>	
<b>Cr\$ 10.734.155,30</b>	

Haroldo Barbato  
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva  
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interino. (4380)

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1949

Saldo do dia 25, em caixa	Cr\$ 1.009.515,90
<b>RECEBIMENTOS</b>	
Repartições fiscais, c/de saldos	28.328,00
Montepio	38.789,20
Retirada de bancos (do Comércio)	800.090,00
Depósitos	17.954,70
Anulação de despesa	622,50
<b>Cr\$ 1.895.211,20</b>	

<b>PAGAMENTOS</b>	
Secretaria do Interior e Justiça	587.917,20
Secretaria da Fazenda	8.069,30
Secretaria da Segurança	170,00
Secretaria da Viação	182.584,80
Departamento de Geografia e Cartografia	10.565,00
Suprimentos	80.000,00
Depósitos	1.800,00
Montepio	1.400,00
Saldo na Tesouraria para o dia 27	1.042.698,90
<b>Cr\$ 1.895.211,20</b>	

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>	
<b>NA TESOUREARIA</b>	
Depósitos	160.599,50
Montepio	692.617,20
Disponível	169.482,20
<b>1.042.698,90</b>	
<b>NOS BANCOS</b>	
<b>Do Brasil</b>	
Disponível	331.220,80
Montepio em c/c. direta	37.731,00
<b>368.951,80</b>	
<b>Nacional do Comércio</b>	
C/especial n. 2	5.193.312,60
C/especial n. 3	2.220,30
C/remessas Coletórias	125.004,90
Montepio c/c. direta	66.765,50
<b>5.387.303,30</b>	
<b>Indústria e Comércio de Santa Catarina</b>	
Disponível	318.259,10
Montepio em c/c. direta	3.388,30
<b>321.647,40</b>	
<b>Do Distrito Federal</b>	
Disponível em c/de movimento	1.777,10
Montepio em c/c. direta	507.652,70
<b>509.429,80</b>	
<b>De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina</b>	
Disponível c/depositos	996.702,60
Caixa Econômica Federal	590.949,00
Casa Bancária Hoepecke Ltda.	296.279,10
<b>1.883.930,70</b>	
<b>Cr\$ 9.513.961,90</b>	

Haroldo Barbato  
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva  
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interino. (4449)

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Edital

De ordem do senhor coronel comandante geral, faço saber, a quem interessar possa, que esta Polícia Militar só

mente se responsabilizará por contas afiançadas por oficiais da Corporação que para tanto tenham a devida competência.

Quartel em Florianópolis, 21 de outubro de 1949.

Mário Fernandes Guedes, cap. ajd. da Polícia Militar. (4345)

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

## DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1949

Saldo do dia 5 (em caixa)	Cr\$ 1.571.990,50
<b>RECEBIMENTOS</b>	
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>	
Arrecadação	36.439,40
Depositantes de dinheiro	5.843,90
<b>Cr\$ 1.614.273,80</b>	

<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>DESPESA ORÇAMENTARIA</b>	
Administração geral	1.800,00
Saúde Pública	125,00
Serviços industriais	600,00
Execução e fiscalização financeira	300,00
Educação Pública	2.500,00
Encargos diversos	9.642,20
Depositantes de dinheiro	5.220,20
B A L A N Ç O	1.594.086,40
<b>Cr\$ 1.614.273,80</b>	

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>	
<b>Na Tesouraria</b>	
Disponível	1.547.310,30
Depósitos	46.776,10
<b>1.594.086,40</b>	
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)	26.461,30
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda.	830.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00
<b>Cr\$ 2.626.322,10</b>	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 6 de outubro de 1949.

C. Machado Silva  
Of. adm. enc. do controle

D. Marcelino  
Tesoureiro

Visto — Reinaldo Alves, Diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1949

Saldo do dia 6 (em caixa)	Cr\$ 1.594.086,40
<b>RECEBIMENTOS</b>	
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>	
Arrecadação	4.185,50
Depositantes de dinheiro	158,90
<b>Cr\$ 1.598.430,80</b>	

<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>DESPESA ORÇAMENTARIA</b>	
Dívida pública	485,50
Educação pública	6.532,00
Saúde pública	3.420,00
Encargos diversos	240,00
B A L A N Ç O	1.587.753,30
<b>Cr\$ 1.598.430,80</b>	

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>	
<b>Na Tesouraria</b>	
Disponível	1.540.818,30
Depósitos	46.935,00
<b>1.587.753,30</b>	
No Banco N. do Comércio — Conta n. 2 (Depósitos)	26.461,30
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda.	830.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00
<b>Cr\$ 2.619.989,00</b>	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 7 de outubro de 1949.

C. Machado Silva  
Of. adm. enc. do controle

D. Marcelino  
Tesoureiro

Visto — Reinaldo Alves, Diretor. (4359)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

Edital de citação do réu Miguel Cordeiro de Melo, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal, na forma da lei etc.

Faz saber ao acusado ausente Miguel Cordeiro de Melo, brasileiro, solteiro, com vinte e cinco anos de idade, residente em Manguelrinha, Estado do Paraná, lavrador, filho de João Cordeiro de Melo e mãe ignorada, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve o Promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 19, n. 1 (ferimento graves), do Código Penal Pátrio em vigor; e porque fosse devolvida a precatória citatória expedida para Manguelrinha no Estado do Paraná, visto informação de que naquele lugar não havia comarca, e não tendo sido encontrado o juiz de direito, fosse expedido o presente edital, pelo qual, sob as penas da lei e condicção coercitiva, fica citado para o dia vinte e dois (22) do corrente mês de outubro, às dez (10) horas, na sala das audiências deste Juizado de Direito, no edifício do Fórum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, comparecer afim-de ser interrogado e se ver processar, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas. E para que o réu não alegue ignorância, passa-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma disposta no artigo 365, V, § único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivania do Crime, Júri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, Júri e Execuções Criminais da comarca, o dactilografar e subscrever. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4297)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante este Juizado de Direito e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juiz de direito da comarca de Caçador, para onde expediu e a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual, ficando citado João da Rosa a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, afim-de ser interrogado e se ver processar, sob pena de multa, além das mais em que por lei posta incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivania do Crime, Júri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrever. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

ESTATUTOS DO FRONTEIRA CLUBE  
CAPITULO I

Art. 1º — A Associação Atlética Barra-Verde de Araranguá, fundada em 1-5-41, nesta cidade de Araranguá, passa a ser denominada sob a denominação de "Fronteira Clube", sociedade recreativa e esportiva que reger-se-á unicamente pelos presentes estatutos e será constituída por número limitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, política e religião.

Art. 2º — O acervo social e patrimonial constituído de todos os bens e valores que a A. A. B. V. A. possuía, em sua totalidade e em virtude dos presentes estatutos, passará a fazer parte integrante do "Fronteira Clube", assumindo este todo o ativo e passivo balanceados sob a responsabilidade da antiga denominação, sem subordinação social ou patrimonial a qualquer congênera.

Art. 3º — A sociedade, sob a nova denominação de "Fronteira Clube", tem por objetivo:

- a) — proporcionar reuniões dancantes, concertos musicais ou quaisquer outras festas em que se reúnam os sócios, suas famílias ou convidados;
- b) — criar uma seção de leitura variada e instrutiva para os seus sócios, fazendo a aquisição de bons jornais, revistas e livros úteis;
- c) — promover e permitir na sede social, conferências e palestras que versen sobre assuntos sociais, econômicos, financeiros e literários;
- d) — estabelecer jogos permitidos em sociedades, para recreio dos seus sócios, assim como desportos em geral.

Art. 4º — Fica a diretoria autorizada a expedir regulamento especial que trate minuciosamente de cada ponto do programa acima.

Art. 5º — O "Fronteira Clube", tem o seu quadro social composto das seguintes espécies de sócios: contribuintes, juvenis, remidos, beneméritos e honorários.

Art. 6º — Contribuinte: os que pagarem a jóia de Cr\$ 100,00 e a mensalidade de Cr\$ 10,00, depois de propostos, na forma dos presentes estatutos por dois ou mais sócios e aceito pela diretoria.

Art. 7º — Juvenis: os menores de 18 anos desde que tenham consentimento por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 8º — Os sócios juvenis pagarão a mensalidade de Cr\$ 5,00 e isentos de jóia, quando filhos de sócios passando automaticamente a categoria de contribuintes desde que tenham a idade de 18 anos.

Art. 9º — Os sócios juvenis que não forem filhos de sócios estarão sujeitos ao pagamento da mensalidade estipulada acima e jóia de Cr\$ 50,00.

Art. 10º — Para todos os efeitos será considerada como data de admissão aquela em que tiver sido aceita sua proposta, o que lhe será comunicado pela secretaria, ficando nulo o ato de admissão se o candidato não pagar dentro do prazo de 30 dias a jóia e as mensalidades devidas, de 30 dias a jóia e as mensalidades devidas, de 30 dias a jóia e as mensalidades devidas, de 30 dias a jóia e as mensalidades devidas.

Art. 11º — Serão sócios beneméritos aqueles que contribuírem com a importância superior a Cr\$ 4.000,00.

Art. 12º — Serão sócios honorários os que tenham prestado a serviços ao Estado ou ao clube, relevantes serviços.

Art. 13º — Para o título de sócios beneméritos ou honorários será convocada pela imprensa a assembleia geral do clube que decidirá das propostas apresentadas.

CAPITULO III  
Dos direitos, deveres dos sócios e das penalidades.

Art. 13º — Todos os sócios são obrigados a respeitar e fazer respeitar estes estatutos e, para poderem fazer valer seus direitos precisam estar quites com o clube, devendo interessar-se pelo progresso do mesmo e pela realização de suas finalidades, acatando os membros da diretoria quando no uso de suas atribuições.

Art. 14º — Pagar jóia de Cr\$ 100,00 bem como a mensalidade fixada em Cr\$ 10,00 quando contribuintes e a de Cr\$ 5,00 quando juvenis, salvo o disposto no art. 7º.

Art. 15º — Aceitar, salvo impedimento comprovado e desempenhar com máximo critério os cargos ou comissões que forem nomeadas por eleição ou nomeação.

Art. 16º — Avisar por escrito à diretoria quando tiver de se ausentar desta cidade, temporária ou definitivamente, ou em caso de enfermidade, não podendo, em caso de enfermidade, poder a diretoria considerá-lo como tendo pedido eliminação, inscrevendo-se a dívida que tiver deixado.

Art. 17º — Frequentar assiduamente a sede social e comparecer a assembleias gerais.

Art. 18º — Guardar e fazer guardar todo o respeito em suas atitudes dentro do recinto social.

Art. 19º — Manter dentro do clube a devida polidez com as pessoas, sócios ou não, e evitar usar exclamações, gestos ou palavras ineducadas e irritantes e nem manter algazarra que perturbe os que se deslocarem.

Art. 20º — Não iniciar, provocar e nem manter paléstras, discussões ou polémicas sobre política partidária, religião ou vida privada.

Art. 21º — Guardar toda a reserva e não divulgar qualquer ocorrência, acidente desagradável ou fatos que por ventura ocorrerem no recinto do clube.

Art. 22º — São direitos dos sócios contribuintes, remidos e beneméritos:

1º — Votar e ser votado.

2º — Propor e discutir nas assembleias gerais o que julgar conveniente aos interesses sociais.

3º — Apresentar queixa ou reclamar por escrito à diretoria sobre qualquer irregularidade.

4º — Recorrer ao conselho fiscal, dentro de 48 horas, das decisões da diretoria, quando as julgar prejudiciais, o qual convocará uma assembleia geral dentro de 8 dias para julgar o ato da diretoria.

5º — Requerer com 30 sócios quites, no mínimo, e em pleno gozo de seus direitos sociais, com assinaturas do próprio punho, a convocação de assembleia geral extraordinária declarando o fim ou fins dessa convocação.

6º — Participar de todas as festas promovidas pelo clube e gozar de todos os benefícios por ele oferecidos uma vez quites com a tesouraria.

7º — O direito de votar e ser votado só pode ser como tal considerado depois de 60 dias da admissão do sócio.

Art. 15 — Das penalidades dos sócios:

- a) — admoestação verbal da diretoria;
- b) — admoestação por escrito;
- c) — suspensão;
- d) — eliminação.

Art. 16 — A pena de admoestação e de suspensão será aplicada pela diretoria ao sócio que:

- 1) — infringir os estatutos e regulamentos do clube;
- 2) — Faltar, no recinto social, ao respeito a qualquer membro da diretoria, portar-se inconvenientemente ou ofender a qualquer sócio.

Art. 17 — O que ocorrer na sanção do art. 16, § 5º, podendo ser readmitido se a diretoria assim o entender depois de liquidada qualquer dívida por ventura existente.

Art. 18 — O sócio suspenso não fica isento do pagamento de suas mensalidades, mas não são somente inibidos dos direitos concedidos por estes estatutos.

Art. 19 — Será eliminado o sócio que injustificadamente estiver em atraso no pagamento de suas mensalidades por três meses consecutivos, ou os que no mesmo prazo não satisfizer os compromissos que direta ou indiretamente, tenha contraído para com o clube.

Art. 20 — Findo o prazo de três meses o sócio será convidado por escrito, pelo tesoureiro, a satisfazer o seu débito dentro do prazo de 15 dias, findo o qual será eliminado e inscrita a sua dívida em livro especialmente criado para esse fim.

Art. 21 — O sócio eliminado, só poderá ser reintegrado depois de saldada a dívida para com o clube, e a critério da diretoria, pagando nova jóia.

Art. 22 — Também incorrerá na pena de eliminação o sócio que, no exercício de cargo de sócio, desviar receitas, valores ou efeitos do clube, sem prejuízo da ação judicial.

Art. 23 — A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- 1) — Promover ou decretado do clube tornando-o em silêncio declarado;
- 2) — Trabalhar contra os interesses do clube e fugir ao dever de solidariedade;
- 3) — Em caso de reincidência do art. 13, § 8º.

Parágrafo único — As penas acima mencionadas serão aplicadas pela diretoria.

Art. 24 — Os sócios, mediante solicitação prévia, poderão conseguir da diretoria, o restaurante e salão de bailes para qualquer reunião que organizarem, por conta própria, desde que não venha a onerar a ordem interna, obrigando-se, ainda a pagar as despesas que o clube efetuar para essa reunião e prejuízos que dela possam advir.

Art. 25 — As pessoas da família dos sócios contribuintes que podem frequentar o clube são: mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 18 anos, noiva, quando não seja filha de sócio contribuinte e parentes que possam frequentar a sociedade, dando o sócio, prévio aviso à diretoria.

Art. 26 — As viúvas dos sócios e suas filhas solteiras, será concedido o direito de frequentar o clube sem ônus.

CAPITULO IV  
Da administração

Art. 24 — O clube será dirigido por uma diretoria cujo presidente e vice-presidente serão eleitos em assembleia geral.

Parágrafo único — O presidente e secretário, os seus auxiliares imediatos: 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros; um orador e um conselho fiscal composto de 5 membros.

Art. 25 — A diretoria cabe a alta administração da sociedade, cabendo a cada um dos seus membros a responsabilidade do que ocorrer no departamento que dirige.

Art. 26 — São atribuições da diretoria:

- 1) — Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos bem como as respectivas deliberações e as das assembleias gerais;
- 2) — Expedir e modificar os regula-

mentos afines às diversas repartições do clube.

3) — Aceitar ou não os sócios efetivos e juvenis, assim como propor a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos, fundamentando por escrito as razões de sua proposta.

4) — Convocar as assembleias gerais e organizar programas para as festas e designar dias para elas, expedindo os convites que julgar convenientes.

5) — Suspender os direitos dos sócios que ocorrer em infração aos artigos 13, 16 e 17 e suas alíneas.

6) — Constituir-se em comissão de vigilância durante as diversões e festejos.

7) — Impedir com devida antecedência, que se efetuem qualquer reunião ou diversão por motivo de luto, profundo desgosto, ou falta de garantia.

8) — Suspender jogo quando dele resultar perturbações de ordem entre os jogadores e manifesto desrespeito as determinações vigentes.

9) — Estabelecer a ordem interna ou fazer executar os estatutos quando ameaçado de desrespeito.

Art. 27 — Não poderá ser eleito elemento da diretoria, o sócio menor de 21 anos.

Art. 28 — Ao presidente compete:

- 1) — Presidir todas as reuniões da diretoria;
- 2) — Firmar as atas das sessões e a que presidir, o expediente relativo a deliberações nelas tomadas e juntamente com o secretário a correspondência oficial;
- 3) — Rubricar todos os livros do clube;
- 4) — Representar o clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- 5) — Ordenar, independente de autorização da diretoria, todas as despesas ordinárias e extraordinárias, que forem urgentes e que não excedam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- 6) — Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os papéis e demais documentos relativos às despesas sociais;
- 7) — Contratar empregados necessários à boa marcha do serviço;
- 8) — Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do clube, e fazer executar os presentes estatutos e os regulamentos que deles emanarem;
- 9) — Apresentar à assembleia geral, findo o ano social, um relatório circunstanciado no qual demonstre o desenvolvimento do clube, referindo as principais ocorrências e lembrando providências a serem tomadas;
- 10) — Ao vice-presidente compete: 1) — Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nesse caso todos os seus encargos e atribuições;
- 11) — Prestar-lhe auxílio quando por ele solicitado;
- 12) — Ao 1º secretário compete: 1) — Substituir o presidente nos impedimentos deste e do vice-presidente;
- 13) — Proceder o expediente, redigir e lavrar as atas das sessões da diretoria, assinando-as com o presidente e demais membros da mesma;
- 14) — Ter em boa ordem os papéis e documentos que tiver que apresentar às sessões e assembleias gerais;
- 15) — Firmar todos os recibos e convocações e conjuntamente com o presidente a correspondência oficial;
- 16) — Conservar sob sua guarda o arquivo e escriturar em livro especial o fichário a esse fim destinado, o movimento de entrada e saída dos sócios e ter a relação dos que hajam perdido o cartão de serem;
- 17) — Ao 2º secretário compete: 1) — Substituir o 1º em seus impedimentos;
- 18) — Auxiliar o 1º quando solicitado;
- 19) — Ao 1º tesoureiro compete: 1) — Arrecadar todas as contribuições, mensalidades, donativos e outros valores pertencentes ao clube, pelos quais ficará sendo o único responsável;
- 2) — Efetuar todos os pagamentos requisitados depois de visto do presidente ou de seu substituto legal;
- 3) — Depositar em estabelecimento bancário quantia que exceder a Cr\$ 1.000,00;
- 4) — Apresentar trimestral e semestralmente à diretoria, balancetes e balanços dos respectivos documentos que lhe deverão ser devolvidos, assim como findo o ano social, um balanço geral;
- 5) — Fornecer todos os dados ao segundo tesoureiro para devida escrituração;
- 6) — Comunicar à diretoria quais os sócios incurso no artigo 18 do Capítulo 3º;
- 7) — Assinar conjuntamente com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;
- 8) — Fiscalizar a fiel observância das determinações em vigor para o bom funcionamento dos jogos e arrecadações de baratas e taxas que eles devam produzir;
- 9) — Ao segundo-tesoureiro compete: 1) — Substituir o primeiro em seus impedimentos e assumir nesse caso as suas responsabilidades;
- 2) — Fazer todo o serviço de contabilidade;
- 3) — Ter sob sua guarda e administração os bens móveis e imóveis da sociedade, fazendo-os inventariadas com seus valores reais e estimativos e anotações das respectivas depreciações e valorizações;
- 4) — Convocar ao orador;
- 5) — Falar em nome da sociedade quando por isso for designado;
- 6) — Os cargos de presidente, vice-presidente serão renovados anualmente por eleições que se realizarem no 1º domingo do mês de novembro imediatamente, salvo motivo de força maior;
- 7) — A posse da nova diretoria efetuar-se-á no primeiro domingo do mês seguinte à eleição em horas previamente fixadas.
- 8) — O presidente e vice-presidente poderão ser reeleitos;
- 9) — Os primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados oficialmente pelo presidente eleito, podendo este demitir-os quando haja conveniência para o clube.

Art. 29 — Não poderá ser eleito elemento da diretoria, o sócio menor de 21 anos.

Art. 30 — Ao presidente compete:

- 1) — Presidir todas as reuniões da diretoria;
- 2) — Firmar as atas das sessões e a que presidir, o expediente relativo a deliberações nelas tomadas e juntamente com o secretário a correspondência oficial;
- 3) — Rubricar todos os livros do clube;
- 4) — Representar o clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- 5) — Ordenar, independente de autorização da diretoria, todas as despesas ordinárias e extraordinárias, que forem urgentes e que não excedam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- 6) — Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os papéis e demais documentos relativos às despesas sociais;
- 7) — Contratar empregados necessários à boa marcha do serviço;
- 8) — Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do clube, e fazer executar os presentes estatutos e os regulamentos que deles emanarem;
- 9) — Apresentar à assembleia geral, findo o ano social, um relatório circunstanciado no qual demonstre o desenvolvimento do clube, referindo as principais ocorrências e lembrando providências a serem tomadas;
- 10) — Ao vice-presidente compete: 1) — Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nesse caso todos os seus encargos e atribuições;
- 11) — Prestar-lhe auxílio quando por ele solicitado;
- 12) — Ao 1º secretário compete: 1) — Substituir o presidente nos impedimentos deste e do vice-presidente;
- 13) — Proceder o expediente, redigir e lavrar as atas das sessões da diretoria, assinando-as com o presidente e demais membros da mesma;
- 14) — Ter em boa ordem os papéis e documentos que tiver que apresentar às sessões e assembleias gerais;
- 15) — Firmar todos os recibos e convocações e conjuntamente com o presidente a correspondência oficial;
- 16) — Conservar sob sua guarda o arquivo e escriturar em livro especial o fichário a esse fim destinado, o movimento de entrada e saída dos sócios e ter a relação dos que hajam perdido o cartão de serem;
- 17) — Ao 2º secretário compete: 1) — Substituir o 1º em seus impedimentos;
- 18) — Auxiliar o 1º quando solicitado;
- 19) — Ao 1º tesoureiro compete: 1) — Arrecadar todas as contribuições, mensalidades, donativos e outros valores pertencentes ao clube, pelos quais ficará sendo o único responsável;
- 2) — Efetuar todos os pagamentos requisitados depois de visto do presidente ou de seu substituto legal;
- 3) — Depositar em estabelecimento bancário quantia que exceder a Cr\$ 1.000,00;
- 4) — Apresentar trimestral e semestralmente à diretoria, balancetes e balanços dos respectivos documentos que lhe deverão ser devolvidos, assim como findo o ano social, um balanço geral;
- 5) — Fornecer todos os dados ao segundo tesoureiro para devida escrituração;
- 6) — Comunicar à diretoria quais os sócios incurso no artigo 18 do Capítulo 3º;
- 7) — Assinar conjuntamente com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;
- 8) — Fiscalizar a fiel observância das determinações em vigor para o bom funcionamento dos jogos e arrecadações de baratas e taxas que eles devam produzir;
- 9) — Ao segundo-tesoureiro compete: 1) — Substituir o primeiro em seus impedimentos e assumir nesse caso as suas responsabilidades;
- 2) — Fazer todo o serviço de contabilidade;
- 3) — Ter sob sua guarda e administração os bens móveis e imóveis da sociedade, fazendo-os inventariadas com seus valores reais e estimativos e anotações das respectivas depreciações e valorizações;
- 4) — Convocar ao orador;
- 5) — Falar em nome da sociedade quando por isso for designado;
- 6) — Os cargos de presidente, vice-presidente serão renovados anualmente por eleições que se realizarem no 1º domingo do mês de novembro imediatamente, salvo motivo de força maior;
- 7) — A posse da nova diretoria efetuar-se-á no primeiro domingo do mês seguinte à eleição em horas previamente fixadas.
- 8) — O presidente e vice-presidente poderão ser reeleitos;
- 9) — Os primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados oficialmente pelo presidente eleito, podendo este demitir-os quando haja conveniência para o clube.

Art. 31 — Não poderá ser eleito elemento da diretoria, o sócio menor de 21 anos.

Art. 32 — Ao presidente compete:

- 1) — Presidir todas as reuniões da diretoria;
- 2) — Firmar as atas das sessões e a que presidir, o expediente relativo a deliberações nelas tomadas e juntamente com o secretário a correspondência oficial;
- 3) — Rubricar todos os livros do clube;
- 4) — Representar o clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- 5) — Ordenar, independente de autorização da diretoria, todas as despesas ordinárias e extraordinárias, que forem urgentes e que não excedam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- 6) — Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os papéis e demais documentos relativos às despesas sociais;
- 7) — Contratar empregados necessários à boa marcha do serviço;
- 8) — Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do clube, e fazer executar os presentes estatutos e os regulamentos que deles emanarem;
- 9) — Apresentar à assembleia geral, findo o ano social, um relatório circunstanciado no qual demonstre o desenvolvimento do clube, referindo as principais ocorrências e lembrando providências a serem tomadas;
- 10) — Ao vice-presidente compete: 1) — Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nesse caso todos os seus encargos e atribuições;
- 11) — Prestar-lhe auxílio quando por ele solicitado;
- 12) — Ao 1º secretário compete: 1) — Substituir o presidente nos impedimentos deste e do vice-presidente;
- 13) — Proceder o expediente, redigir e lavrar as atas das sessões da diretoria, assinando-as com o presidente e demais membros da mesma;
- 14) — Ter em boa ordem os papéis e documentos que tiver que apresentar às sessões e assembleias gerais;
- 15) — Firmar todos os recibos e convocações e conjuntamente com o presidente a correspondência oficial;
- 16) — Conservar sob sua guarda o arquivo e escriturar em livro especial o fichário a esse fim destinado, o movimento de entrada e saída dos sócios e ter a relação dos que hajam perdido o cartão de serem;
- 17) — Ao 2º secretário compete: 1) — Substituir o 1º em seus impedimentos;
- 18) — Auxiliar o 1º quando solicitado;
- 19) — Ao 1º tesoureiro compete: 1) — Arrecadar todas as contribuições, mensalidades, donativos e outros valores pertencentes ao clube, pelos quais ficará sendo o único responsável;
- 2) — Efetuar todos os pagamentos requisitados depois de visto do presidente ou de seu substituto legal;
- 3) — Depositar em estabelecimento bancário quantia que exceder a Cr\$ 1.000,00;
- 4) — Apresentar trimestral e semestralmente à diretoria, balancetes e balanços dos respectivos documentos que lhe deverão ser devolvidos, assim como findo o ano social, um balanço geral;
- 5) — Fornecer todos os dados ao segundo tesoureiro para devida escrituração;
- 6) — Comunicar à diretoria quais os sócios incurso no artigo 18 do Capítulo 3º;
- 7) — Assinar conjuntamente com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;
- 8) — Fiscalizar a fiel observância das determinações em vigor para o bom funcionamento dos jogos e arrecadações de baratas e taxas que eles devam produzir;
- 9) — Ao segundo-tesoureiro compete: 1) — Substituir o primeiro em seus impedimentos e assumir nesse caso as suas responsabilidades;
- 2) — Fazer todo o serviço de contabilidade;
- 3) — Ter sob sua guarda e administração os bens móveis e imóveis da sociedade, fazendo-os inventariadas com seus valores reais e estimativos e anotações das respectivas depreciações e valorizações;
- 4) — Convocar ao orador;
- 5) — Falar em nome da sociedade quando por isso for designado;
- 6) — Os cargos de presidente, vice-presidente serão renovados anualmente por eleições que se realizarem no 1º domingo do mês de novembro imediatamente, salvo motivo de força maior;
- 7) — A posse da nova diretoria efetuar-se-á no primeiro domingo do mês seguinte à eleição em horas previamente fixadas.
- 8) — O presidente e vice-presidente poderão ser reeleitos;
- 9) — Os primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados oficialmente pelo presidente eleito, podendo este demitir-os quando haja conveniência para o clube.

Art. 33 — Ao presidente compete:

- 1) — Presidir todas as reuniões da diretoria;
- 2) — Firmar as atas das sessões e a que presidir, o expediente relativo a deliberações nelas tomadas e juntamente com o secretário a correspondência oficial;
- 3) — Rubricar todos os livros do clube;
- 4) — Representar o clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- 5) — Ordenar, independente de autorização da diretoria, todas as despesas ordinárias e extraordinárias, que forem urgentes e que não excedam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- 6) — Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os papéis e demais documentos relativos às despesas sociais;
- 7) — Contratar empregados necessários à boa marcha do serviço;
- 8) — Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do clube, e fazer executar os presentes estatutos e os regulamentos que deles emanarem;
- 9) — Apresentar à assembleia geral, findo o ano social, um relatório circunstanciado no qual demonstre o desenvolvimento do clube, referindo as principais ocorrências e lembrando providências a serem tomadas;
- 10) — Ao vice-presidente compete: 1) — Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nesse caso todos os seus encargos e atribuições;
- 11) — Prestar-lhe auxílio quando por ele solicitado;
- 12) — Ao 1º secretário compete: 1) — Substituir o presidente nos impedimentos deste e do vice-presidente;
- 13) — Proceder o expediente, redigir e lavrar as atas das sessões da diretoria, assinando-as com o presidente e demais membros da mesma;
- 14) — Ter em boa ordem os papéis e documentos que tiver que apresentar às sessões e assembleias gerais;
- 15) — Firmar todos os recibos e convocações e conjuntamente com o presidente a correspondência oficial;
- 16) — Conservar sob sua guarda o arquivo e escriturar em livro especial o fichário a esse fim destinado, o movimento de entrada e saída dos sócios e ter a relação dos que hajam perdido o cartão de serem;
- 17) — Ao 2º secretário compete: 1) — Substituir o 1º em seus impedimentos;
- 18) — Auxiliar o 1º quando solicitado;
- 19) — Ao 1º tesoureiro compete: 1) — Arrecadar todas as contribuições, mensalidades, donativos e outros valores pertencentes ao clube, pelos quais ficará sendo o único responsável;
- 2) — Efetuar todos os pagamentos requisitados depois de visto do presidente ou de seu substituto legal;
- 3) — Depositar em estabelecimento bancário quantia que exceder a Cr\$ 1.000,00;
- 4) — Apresentar trimestral e semestralmente à diretoria, balancetes e balanços dos respectivos documentos que lhe deverão ser devolvidos, assim como findo o ano social, um balanço geral;
- 5) — Fornecer todos os dados ao segundo tesoureiro para devida escrituração;
- 6) — Comunicar à diretoria quais os sócios incurso no artigo 18 do Capítulo 3º;
- 7) — Assinar conjuntamente com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;
- 8) — Fiscalizar a fiel observância das determinações em vigor para o bom funcionamento dos jogos e arrecadações de baratas e taxas que eles devam produzir;
- 9) — Ao segundo-tesoureiro compete: 1) — Substituir o primeiro em seus impedimentos e assumir nesse caso as suas responsabilidades;
- 2) — Fazer todo o serviço de contabilidade;
- 3) — Ter sob sua guarda e administração os bens móveis e imóveis da sociedade, fazendo-os inventariadas com seus valores reais e estimativos e anotações das respectivas depreciações e valorizações;
- 4) — Convocar ao orador;
- 5) — Falar em nome da sociedade quando por isso for designado;
- 6) — Os cargos de presidente, vice-presidente serão renovados anualmente por eleições que se realizarem no 1º domingo do mês de novembro imediatamente, salvo motivo de força maior;
- 7) — A posse da nova diretoria efetuar-se-á no primeiro domingo do mês seguinte à eleição em horas previamente fixadas.
- 8) — O presidente e vice-presidente poderão ser reeleitos;
- 9) — Os primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados oficialmente pelo presidente eleito, podendo este demitir-os quando haja conveniência para o clube.

Art. 34 — Ao presidente compete:

- 1) — Presidir todas as reuniões da diretoria;
- 2) — Firmar as atas das sessões e a que presidir, o expediente relativo a deliberações nelas tomadas e juntamente com o secretário a correspondência oficial;
- 3) — Rubricar todos os livros do clube;
- 4) — Representar o clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- 5) — Ordenar, independente de autorização da diretoria, todas as despesas ordinárias e extraordinárias, que forem urgentes e que não excedam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- 6) — Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os papéis e demais documentos relativos às despesas sociais;
- 7) — Contratar empregados necessários à boa marcha do serviço;
- 8) — Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do clube, e fazer executar os presentes estatutos e os regulamentos que deles emanarem;
- 9) — Apresentar à assembleia geral, findo o ano social, um relatório circunstanciado no qual demonstre o desenvolvimento do clube, referindo as principais ocorrências e lembrando providências a serem tomadas;
- 10) — Ao vice-presidente compete: 1) — Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nesse caso todos os seus encargos e atribuições;
- 11) — Prestar-lhe auxílio quando por ele solicitado;
- 12) — Ao 1º secretário compete: 1) — Substituir o presidente nos impedimentos deste e do vice-presidente;
- 13) — Proceder o expediente, redigir e lavrar as atas das sessões da diretoria, assinando-as com o presidente e demais membros da mesma;
- 14) — Ter em boa ordem os papéis e documentos que tiver que apresentar às sessões e assembleias gerais;
- 15) — Firmar todos os recibos e convocações e conjuntamente com o presidente a correspondência oficial;
- 16) — Conservar sob sua guarda o arquivo e escriturar em livro especial o fichário a esse fim destinado, o movimento de entrada e saída dos sócios e ter a relação dos que hajam perdido o cartão de serem;
- 17) — Ao 2º secretário compete: 1) — Substituir o 1º em seus impedimentos;
- 18) — Auxiliar o 1º quando solicitado;
- 19) — Ao 1º tesoureiro compete: 1) — Arrecadar todas as contribuições, mensalidades, donativos e outros valores pertencentes ao clube, pelos quais ficará sendo o único responsável;
- 2) — Efetuar todos os pagamentos requisitados depois de visto do presidente ou de seu substituto legal;
- 3) — Depositar em estabelecimento bancário quantia que exceder a Cr\$ 1.000,00;
- 4) — Apresentar trimestral e semestralmente à diretoria, balancetes e balanços dos respectivos documentos que lhe deverão ser devolvidos, assim como findo o ano social, um balanço geral;
- 5) — Fornecer todos os dados ao segundo tesoureiro para devida escrituração;
- 6) — Comunicar à diretoria quais os sócios incurso no artigo 18 do Capítulo 3º;
- 7) — Assinar conjuntamente com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;
- 8) — Fiscalizar a fiel observância das determinações em vigor para o bom funcionamento dos jogos e arrecadações de baratas e taxas que eles devam produzir;
- 9) — Ao segundo-tesoureiro compete: 1) — Substituir o primeiro em seus impedimentos e assumir nesse caso as suas responsabilidades;
- 2) — Fazer todo o serviço de contabilidade;
- 3) — Ter sob sua guarda e administração os bens móveis e imóveis da sociedade, fazendo-os inventariadas com seus valores reais e estimativos e anotações das respectivas depreciações e valorizações;
- 4) — Convocar ao orador;
- 5) — Falar em nome da sociedade quando por isso for designado;
- 6) — Os cargos de presidente, vice-presidente serão renovados anualmente por eleições que se realizarem no 1º domingo do mês de novembro imediatamente, salvo motivo de força maior;
- 7) — A posse da nova diretoria efetuar-se-á no primeiro domingo do mês seguinte à eleição em horas previamente fixadas.
- 8) — O presidente e vice-presidente poderão ser reeleitos;
- 9) — Os primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados oficialmente pelo presidente eleito, podendo este demitir-os quando haja conveniência para o clube.

Art. 35 — Ao presidente compete:

- 1) — Presidir todas as reuniões da diretoria;
- 2) — Firmar as atas das sessões e a que presidir, o expediente relativo a deliberações nelas tomadas e juntamente com o secretário a correspondência oficial;
- 3) — Rubricar todos os livros do clube;
- 4) — Representar o clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- 5) — Ordenar, independente de autorização da diretoria, todas as despesas ordinárias e extraordinárias, que forem urgentes e que não excedam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- 6) — Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os papéis e demais documentos relativos às despesas sociais;
- 7) — Contratar empregados necessários à boa marcha do serviço;
- 8) — Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento do clube, e fazer executar os presentes estatutos e os regulamentos que deles emanarem;
- 9) — Apresentar à assembleia geral, findo o ano social, um relatório circunstanciado no qual demonstre o desenvolvimento do clube, referindo as principais ocorrências e lembrando providências a serem tomadas;
- 10) — Ao vice-presidente compete: 1) — Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nesse caso todos os seus encargos e atribuições;
- 11) — Prestar-lhe auxílio quando por ele solicitado;
- 12) — Ao 1º secretário compete: 1) — Substituir o presidente nos impedimentos deste e do vice-presidente;
- 13) — Proceder o expediente, redigir e lavrar as atas das sessões da diretoria, assinando-as com o presidente e demais membros da mesma;
- 14) — Ter em boa ordem os papéis e documentos que tiver que apresentar às sessões e assembleias gerais;
- 15) — Firmar todos os recibos e convocações e conjuntamente com o presidente a correspondência oficial;
- 16) — Conservar sob sua guarda o arquivo e escriturar em livro especial o fichário a esse fim destinado, o movimento de entrada e saída dos sócios e ter a relação dos que hajam perdido o cartão de serem;
- 17) — Ao 2º secretário compete: 1) — Substituir o 1º em seus impedimentos;
- 18) — Auxiliar o 1º quando solicitado;
- 19) — Ao 1º tesoureiro compete: 1) — Arrecadar todas as contribuições, mensalidades, donativos e outros valores pertencentes ao clube, pelos quais ficará sendo o único responsável;
- 2) — Efetuar todos os pagamentos requisitados depois de visto do presidente ou de seu substituto legal;
- 3) — Depositar em estabelecimento bancário quantia que exceder a Cr\$ 1.000,00;
- 4) — Apresentar trimestral e semestralmente à diretoria, balancetes e balanços dos respectivos documentos que lhe deverão ser devolvidos, assim como findo o ano social, um balanço geral;
- 5) — Fornecer todos os dados ao segundo tesoureiro para devida escrituração;
- 6) — Comunicar à diretoria quais os sócios incurso no artigo 18 do Capítulo 3º;
- 7) — Assinar conjuntamente com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;
- 8) — Fiscalizar a fiel observância das determinações em vigor para o bom funcionamento dos jogos e arrecadações de baratas e taxas que eles devam produzir;
- 9) — Ao segundo-tesoureiro compete: 1) — Substituir o primeiro em seus impedimentos e assumir nesse caso as suas responsabilidades;
- 2) — Fazer todo o serviço de contabilidade;
- 3) — Ter sob sua guarda e administração os bens móveis e imóveis da sociedade, fazendo-os inventariadas com seus valores reais e estimativos e anotações das respectivas depreciações e valorizações;
- 4) — Convocar ao orador;
- 5) — Falar em nome da sociedade quando por isso for designado;
- 6) — Os cargos de presidente, vice-presidente serão renovados anualmente por eleições que se realizarem no 1º domingo do mês de novembro imediatamente, salvo motivo de força maior;
- 7) — A posse da nova diretoria efetuar-se-á no primeiro domingo do mês seguinte à eleição em horas previamente fixadas.
- 8) — O presidente e vice-presidente poderão ser reeleitos;
- 9) — Os primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados oficialmente pelo presidente eleito, podendo este demitir-os quando haja conveniência para o clube.

Art. 36 — Ao presidente compete:

- 1) — Presidir todas as reuniões da diretoria;
- 2) — Firmar as atas das sessões e a que presidir, o expediente relativo a deliberações nelas tomadas e juntamente com o secretário a correspondência oficial;
- 3) — Rubricar todos os livros do clube;
- 4) —

SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS "A UNIVERSAL"

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da assembleia geral extraordinária em primeira convocação, são novamente convidados os srs. sócios colistas e sócios segurados a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 9 de novembro de 1949, às 14 horas, na sede da Associação dos Proprietários de Imóveis do Rio de Janeiro, em seu salão nobre, gentilmente cedido pela sua diretoria, sita à av. Graças Aranha, n. 226, 2º andar, nesta capital, para ratificarem e retificarem os atos aprovados na assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de maio próximo passado, por não terem sido obedecidos na convocação da mesma, os prazos legais estabelecidos para a publicação dos respectivos editais, e nova redação da letra "F", do art. 19, dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1949. Antônio Joaquim de Campos, diretor-geral.

Manoel de Sousa Carvalho Salgado, diretor-secretário.

Antônio Soares Pereira d'Almeida, diretor-tesoureiro. (1752)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA GERMANO STEIN S. A.

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 16 de novembro de 1949, na sede social, à Rua Cruzeiro, n. 35, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o financiamento das safras de trigo e arroz e aquisição de novo maquinário, como outros assuntos de interesse social.

Joinville, 29 de outubro de 1949. Germano Stein Jr., diretor-gerente. Roberto Stein, diretor-gerente. (1756)

das proporcionadas no recinto do clube ou em festas que se realizar.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 51 — A diretoria tem por dever reunir-se mensalmente para tratar dos assuntos sociais.

Art. 52 — Os sócios do clube não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem se não quando expressamente autorizados por assembleia legalmente convocada.

Art. 53 — Tanto o sócio efetivo que se retirar voluntariamente da sociedade, como o que for dela excluído, perderão todos os direitos, salvo posterior decisão da diretoria.

Art. 54 — O "Frenteira Clube" adotará como emblema as cores verde e branco dentro do escudo a ser aprovado pela diretoria.

Art. 55 — Poderá o Clube ter um esquadre para sua representação exterior, cujo modelo e confecção se encarregará a diretoria.

Art. 56 — O pavilhão social será lido nos dias feriados, festivos e de gala do Clube e em caso de falecimento de qualquer sócio, ou em razão de quem mereça honras fúnebres.

Art. 57 — Os mandatos da diretoria e conselho fiscal findarão no primeiro domingo do mês de dezembro, dia em que será empossada a nova diretoria.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 58 — Os presentes estatutos vigorarão por tempo indeterminado, podendo, entretanto, serem revistos e alterados em assembleia geral, para tal convocada.

Art. 59 — Estes estatutos que se encontram autenticados com as assinaturas dos membros da comissão que os elaborou e da diretoria atual, constituem a base fundamental do "Frenteira Clube".

Art. 60 — Os presentes estatutos entrarão em vigor logo após serem registrados no cartório de registro especial e não poderão ser modificados em caso algum dentro de três anos contados da sua aprovação.

Art. 61 — Os casos omissos serão estudados pela diretoria e serão submetidos à assembleia geral, para decidir.

Art. 62 — Fica confirmado o mandato dos atuais presidentes e vice-presidentes cabendo ao primeiro, segundo e terceiros destes estatutos a escolha dos demais membros da diretoria cujo mandato, bem como o dos dois primeiros, terminará no primeiro domingo de dezembro do ano de 1950.

Art. 63 — Revogam-se as disposições em contrário.

Araranguá, 9 de outubro de 1949.

Comissão: Dr. Agenor Viana Carneiro, Luiz Corrêa Rocha, Otto Tiedens, Donato Paladini, Ramiro Cabral Ulyssea, Moyses Borges Furtado, Uvalde Grechi, Dr. Agenor Viana Carneiro, Luiz Corrêa Rocha, Otto Tiedens, Donato Paladini, Ramiro Cabral Ulyssea, Moyses Borges Furtado, Uvalde Grechi, (assinaturas ilegíveis). Reconheço verdadeiras as firmas supra que dou fé. Araranguá, 13 de outubro de 1949. Em test. AAS. do cartório Alfredo Alvarês da Silva, tabelião. (1723)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Edital de citação

Pelo presente edital, ficam citados os empregadores: B. Zacarias de Carvalho, inscrito sob n. 20.001-250, cujo último domicílio era Rua Almirante Lamego, 2 — Florianópolis, para ciência da decisão do presidente, no processo n. A-87.765, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00, por infração do art. 185, do regulamento; B. Zacarias de Carvalho, inscrito sob n. 20-001-333, cujo último domicílio era Rua Almirante Lamego, 2 — Florianópolis, para ciência da decisão do presidente, no processo n. A-87.763, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00, por infração do art. 185, do regulamento; B. Zacarias de Carvalho, inscrito sob n. 20-001-333, cujo último domicílio era Rua Almirante Lamego, 2 — Florianópolis, para ciência da decisão do Conselho Fiscal, no processo n. A-87.764, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 60,00, por infração do art. 19, do decreto-lei n. 65, de 14-12-937 e ao recolhimento das contribuições devidas a este Instituto, na importância de Cr\$ 360,00, acrescidas da multa moratória de 1% ao mês; Gulhermina Ventura, inscrita sob n. 20-001-273, cujo último domicílio era Rua 7 de Setembro de Araranguá, para ciência da decisão do Conselho Fiscal, no processo n. A-72.983, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00, por infração do art. 17, do regulamento; Antônio Corazza, inscrito sob n. 20-002-031, cujo último domicílio era Rua 7 de Setembro de Araranguá, para ciência da decisão do Conselho Fiscal, no processo n. A-73.809, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 1.416,90, por infração do art. 19, do decreto-lei n. 65, de 14-12-937 e ao recolhimento das contribuições devidas a este Instituto, na importância de Cr\$ 7.608,00, acrescidas da multa moratória de 1% ao mês; Guilherme Schaldt, inscrito sob n. 20-004-183, cujo último domicílio era Rua 15 de Novembro, Blumenau, para ciência da decisão do Conselho Fiscal, no processo n. A-48.298, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00, por infração do art. 19, do decreto-lei n. 65, de 14-12-937 e ao recolhimento das contribuições devidas a este Instituto, na importância de Cr\$ 405,00, acrescidas da multa moratória de 1% ao mês; Waldemar Boehme, inscrito sob n. 20-004-296, cujo último domicílio era Rua 7 de Setembro de Araranguá, para ciência da decisão do Conselho Fiscal, no processo n. A-65.536, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 326,40, por infração do art. 19, do decreto-lei n. 65, de 14-12-937 e ao recolhimento das contribuições devidas a este Instituto, na importância de Cr\$ 1.629,60, acrescidas da multa moratória de 1% ao mês; Indústrias de Cimentos Pam Ltda., inscrita sob n. 20-012-082, cujo último domicílio era Rua Cel. Marcos Rovaris — Criciúma, para ciência da decisão do Conselho Fiscal, no processo n. A-71.076, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 413,20, por infração do art. 19, do decreto-lei n. 65, de 14-12-937 e ao recolhimento das contribuições devidas a este Instituto, na importância de Cr\$ 385,00, acrescidas da multa moratória de 1% ao mês.

Os empregadores supra-mencionados que se não conformarem com as decisões, poderão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, recorrer para a instância superior, apresentando previamente o valor do depósito.

Findo o prazo para recurso, sem o pagamento ou depósito do depósito, terão 10 (dez) dias para liquidá-lo, sob pena de imediata cobrança judicial, na forma da lei.

Florianópolis, 11 de outubro de 1949. João Ricardo Mayr, delegado. (4306)

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 1949

Edital

De ordem do senhor capitão de Mar e Guerra da R. Mar, Pinto da Fonseca Mendonça Cabral, capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina, e de acordo com o rádio 02.449 de 201.211, da Diretoria Geral de Marinha Mercante, e artigo 162, do Regulamento, para as Capitâneas de Portos, faço saber a quem interessar possa, que para execução de obra pública ou particular, sobre água em terrenos de marinha e marginais dos portos, rios, lagoas e canais, deve ser previamente ouvida a Capitania dos Portos, por meio de ofício ou petição do interessado dirigida ao Ministro da Marinha, devidamente instruído, expondo o espécie da obra que deseja realizar.

Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de outubro de 1949.

Nelson de Livramento Contardo, secretário da cidade "G" — secretário. (4276)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de falência de R. H. Bosco S. A. — Organização de Vendas e Serviços

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, no pedido de falência recebido por "R. H. Bosco S. A. — Organização de Vendas e Serviços", foi proferida a sentença do seguinte teor: "Vistos, etc. Atendendo ao requerimento de fls. declaro aberta, hoje, às dez (10) horas, a falência de R. H. Bosco S. A. — Organização de Vendas e Serviços, estabelecida à Praça Vidal Ramos, n. quinze (15), nesta cidade, de que são diretores Rubens Hiram Bosco e Dalmo Ferrer Bosco, residentes nesta cidade. Fixo o termo legal da falência no dia dezoito (18) de maio do corrente ano, e nomeio síndico a credora Comércio e Navegação Bauer S. A., na pessoa de seu diretor-gerente, Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Afixem-se e publiquem-se editais e façam-se as comunicações necessárias, de acordo com o art. 27 do estatuto de 1949; (ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, manda expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Selos afinal. Eu, Arnou Teixeira de Melo, escrivão, o fiz dactilografar, conferi e subscrevi. (assinado) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito, confere com o original. Eu Arnou Teixeira de Melo, escrivão, o fiz dactilografar, subscrevi e assino. O escrivão: Arnou Teixeira de Melo. (1688)

Ordem do dia

1º — Autorizar entrar a firma em fase de liquidação.

2º — Nomear o liquidante e respectivo conselho.

3º — Fixar os honorários dos liquidantes.

4º — Outros assuntos de interesse geral.

João Gaba, em 27 de outubro de 1949. Eugênio Funk, diretor-gerente. (1757)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de convocação de jurados

O doutor José do Patrocínio Gallotti, juiz de direito da 2ª vara da comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia vinte e dois (22) de novembro próximo vindouro, às 13 horas, na sala do Tribunal do Júri, no Palácio da Justiça, para ter lugar a 4ª sessão do Tribunal do Júri desta comarca, do corrente ano, para a qual foram sorteados os seguintes cidadãos: Alfredo Damasceno da Silva, (dr.) advogado; Adolfo de Oliveira, comerciante; Antônio Adolfo Lisboa, estudante de Direito; Ari Ramos de Castro, funcionário público estadual; Carlos Galluf, comerciante; Carmen Barbosa, funcionária pública federal; Dionísio Damiani, industrial; Gilberto Gheuri, bancário; Giovanni Pascoalino Baraco, funcionário Dep. Estatístico; Hugo Moellmann, comerciante; João Batista Gonçalves, estudante de Direito; José Silveira de Sousa, funcionário público estadual; Jorge Daun, comerciante; Laurentino da Costa Avila, farmacêutico; Lúcio Martinho Callado, (dr.) advogado; Nilson de Abreu, estudante de Direito; Newton Pinheiro de Almeida, bancário; Pedro Mendes de Souza, funcionário público federal; Severo Simões, comerciante. Convoca, pois, a todos os jurados acima referidos para que compareçam à Sala do Tribunal do Júri, no dia e hora acima referidos enquanto dura em as sessões, sob pena de lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, em o Cartório

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAÇU

Edital

O doutor José B. Salgado de Oliveira, juiz de direito da comarca de Biguaçu, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Doralice Eliza de Jesus, por seu assistente judiciário, o advogado Dr. Rafael G. Cruz Lima, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: Doralice Eliza de Jesus, brasileira, viúva, doméstica, residente na localidade denominada "Canto dos Ganchos", desta comarca, por seu advogado infra-assinado, nomeado no pedido de assistência judiciária anexa, vem respeitosamente à presença de v. excia., expor e afinal requerer o seguinte: I — A suplicante, por si e seus antecessores, é possuidora de um terreno situado na localidade "Canto dos Ganchos", desta comarca, com a área de trinta e quatro metros de frente por mil metros de fundos, e que tem as seguintes confrontações: A leste, com terras de João Sabino; pelo sul, com quem de direito; ao norte, com terras de Policarpo Siqueira e com Aires de Almeida. Possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencionada, e esta para regularizar os seus direitos, não possui essa que interveio por mais de trinta e quatro anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou oposição de quem quer que seja. II — Desta forma, não tendo a suplicante qualquer título de domínio sobre a área de terras mencion